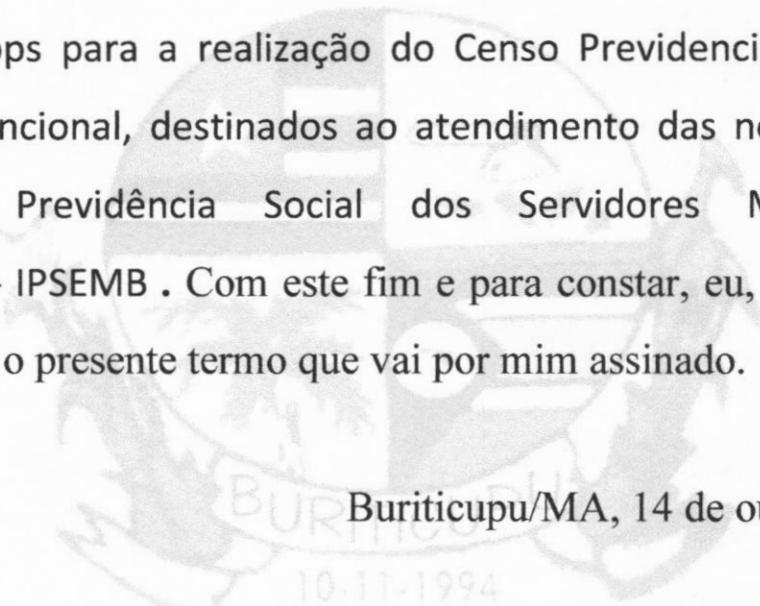
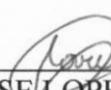


## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 14 de outubro de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 1410001/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB . Com este fim e para constar, eu, **Larisce Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 14 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
  
**LARISSE LOPEZ MACEDO**  
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
Portaria nº 011/2025-IPSEMB  
  
**Larisce Lopes Macedo**  
Assessora do Departamento  
Financeiro - IPSEMB  
Portaria nº 011/2025

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 1410001/2025

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o **Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima**, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

<b>Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.</b>	
<b>Responsável(eis) pela demanda:</b>	
<b>Nome:</b> Xaiany Pereira de Mesquita	<b>Cargo/Função:</b> ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL
<b>Email:</b> administrativo@ipsemb.ma.gov.br	<b>Portaria nº</b> 040/2025-IPSEMB.
<b>CPF:</b> 609.887.533-24	<b>Fiscal do Contrato</b>
	<b>FRANCISCA COUTINHO</b>
	<b>CPF:</b> 329.559.013-34
	<b>FUNÇÃO:</b> Coordenação de Benefícios Previdenciários

### 1. Descrição do Objeto:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos destinados à realização do Censo Previdenciário, Cadastral, Financeiro e Funcional dos segurados, servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, compreendendo:

- Licenciamento de uso dos sistemas e aplicativos necessários à execução do censo previdenciário;
- Coleta, análise, consolidação, atualização e depuração dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados;
- Prestação de suporte técnico e operacional, incluindo treinamento de usuários, acompanhamento das etapas de execução e geração de relatórios gerenciais e estatísticos;
- Disponibilização de plataforma tecnológica segura, com mecanismos de auditoria, armazenamento e exportação de dados compatíveis com os sistemas da Prefeitura Municipal e do IPSEMB;

Atendimento às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à modernização da gestão e certificação institucional (Pró-Gestão RPPS).

## 2 Descrição da Necessidade a ser atendida

O IPSEMB necessita realizar o Censo Previdenciário para promover a atualização e a consolidação das informações cadastrais, funcionais e financeiras de todos os segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA. A atualização dessas informações é essencial para garantir a fidedignidade do banco de dados previdenciário, o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e a adequada gestão dos benefícios.

Além disso, o Censo Previdenciário é um instrumento fundamental para a obtenção e manutenção da Certificação Institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, sendo requisito obrigatório nas práticas de Governança Corporativa, Controles Internos e Educação Previdenciária.

## 3 Justificativa da Necessidade da Contratação:

A contratação é necessária em razão de previsão legal e normativa aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como para cumprimento das diretrizes do Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 1.467/2022.

A realização do Censo Previdenciário possibilitará:

- A depuração e atualização dos dados cadastrais e funcionais dos segurados;
- O planejamento e acompanhamento atuarial com base em informações precisas;
- A melhoria na qualidade e integridade das informações previdenciárias;
- O atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- O fortalecimento da governança e da transparéncia institucional.

## 4. Resultados Almejados com a Contratação

Com a contratação, espera-se:

- A obtenção de um banco de dados atualizado, confiável e auditável dos segurados e beneficiários;
- A disponibilização de relatórios gerenciais e estatísticos para subsidiar a tomada de decisão da gestão;
- A adequação do IPSEMB às práticas exigidas pelo Pró-Gestão RPPS, em especial no eixo de Controles Internos;
- O fortalecimento da segurança da informação e da gestão previdenciária municipal;

- A melhoria da comunicação com os segurados, por meio de ferramentas tecnológicas acessíveis e integradas.

## 5 Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, localizado na Rua 15 de Novembro, s/n, Vila Isaías, Buriticupu – MA, e de forma remota, por meio de plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada.

## 6 Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

6.1 A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.
1	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB	UND	248

## 7 Conclusão

Diante do exposto, a contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento das obrigações legais e institucionais do IPSEMB, atendendo às exigências do Ministério da Previdência Social e contribuindo diretamente para o processo de modernização, transparência e melhoria da gestão previdenciária municipal.

Assim, propõe-se a abertura do processo administrativo para contratação de empresa especializada visando à realização do Censo Previdenciário, Cadastral, Financeiro e Funcional, conforme especificações e justificativas apresentadas.

Buriticupu/MA, 14 de outubro de 2025

*Xaiany Pereira de Mesquita*  
Xaiany Pereira de Mesquita

ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL  
Portaria nº 040/2025-IPSEMB

## INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Por meio do DFD nº 1410001/2025, a Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB, atesta as necessidades para Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB, fundamentando-se lei 14.133/2021

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGINO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO**, Diretora Do Departamento de Benefícios Previdenciários do IPSEMB, Portaria nº 008/2025-IPSEMB;
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 011/2025-IPSEMB

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu - MA, 14 de outubro de 2025.

*Wellyton Lima*  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Processo Administrativo nº 1410001/2025**

**Órgão Demandante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA (IPSEMB).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

### 1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O IPSEMB, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Buriticupu/MA, necessita realizar o Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em cumprimento ao disposto no **art. 9º, inciso II**, da Lei Federal nº 10.887/2004, e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

A atualização cadastral é fundamental para a fidedignidade dos dados previdenciários, a regularização dos registros funcionais, o equilíbrio atuarial e o atendimento às exigências legais para certificações e auditorias previdenciárias.

Para alcançar tais objetivos, faz-se necessária a cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos que viabilizem a coleta, conferência e tratamento digital dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados, de forma automatizada e segura, com integração à base de dados do RPPS e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

### 2. ÁREA REQUISITANTE

**Xaiany Pereira de Mesquita, ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL, Portaria nº 040/2025-IPSEMB.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- Plataforma digital integrada (web e mobile) para **coleta e atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros** de segurados ativos, inativos e pensionistas;
- Aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, com interface simples e segura;
- Módulo de auditoria e validação de informações, com cruzamento automático de dados;

- Relatórios gerenciais e estatísticos consolidados, exportáveis em formatos padrão (Excel, PDF, XML ou TXT);
- Hospedagem em ambiente seguro, com backup automático e criptografia de dados;
- Suporte técnico e capacitação da equipe do IPSEMB;
- Entrega de relatório final consolidado, contendo resumo das informações recadastradas e inconsistências encontradas;
- Adequação às normas da Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais orientações do Ministério da Previdência;
- Cumprimento da LGPD, com termo de confidencialidade e segurança da informação.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado será realizada para identificar empresas com capacidade técnica e experiência do prestador de serviços. Além disso, serão avaliados os preços médios praticados no mercado, garantindo a contratação de uma empresa com boa relação custo-benefício e com condições adequadas para atender às demandas do IPSEMB.

O levantamento de mercado identificou empresas especializadas no segmento de tecnologia previdenciária que atenda as seguintes exigências:

- Sistema 100% online e aplicativo próprio para realização do Censo;
- Treinamento e suporte técnico remoto durante todo o processo;
- Entrega de base de dados completa e auditada ao RPPS;
- Relatório final das atividades e inconsistências.

### 5. SOLUÇÃO

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia previdenciária para a cessão de uso de softwares e aplicativos específicos voltados ao Censo Previdenciário e gestão cadastral.

Essa medida permitirá a coleta automatizada de dados e a atualização cadastral integral dos segurados, garantindo confiabilidade, segurança da informação, integração com o sistema previdenciário existente e cumprimento das exigências legais.

Além disso, o modelo de cessão de direito de uso elimina custos de infraestrutura local, já que o sistema é acessado em ambiente web seguro e hospedado em servidores da contratada.

### 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.
1	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB	UND	248

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será calculado com base nas cotações de mercado e no orçamento aprovado. A estimativa será ajustada conforme a demanda específica e a quantidade de serviços a serem realizados.

## 8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a cessão do direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos, visando à realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, é de extrema necessidade e relevância para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB, fundamentando-se nos seguintes pontos:

### 1. Cumprimento de Exigências Legais e Normativas

- Obrigatoriedade Legal: A realização periódica de Censo Previdenciário e a manutenção de uma base de dados cadastral atualizada são exigências impostas pela legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), como a Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Federal nº 10.887/04 (que estabelece a obrigatoriedade de recadastramento a cada 5 anos, no mínimo).
- Fiscalização e Conformidade: O descumprimento dessas normas pode acarretar em penalidades e restrições por parte dos órgãos fiscalizadores e de controle externo (Tribunais de Contas, Secretaria de Previdência Social/Ministério da Previdência), comprometendo a regularidade do Instituto.

### 2. Aperfeiçoamento da Gestão Previdenciária e Atuarial

- Equilíbrio Financeiro e Atuarial: O Censo Previdenciário é o instrumento fundamental para a coleta, conferência e depuração dos dados cadastrais (pessoais, funcionais, dependentes) dos segurados (ativos, inativos e pensionistas) do IPSEMB. A atualização e a fidedignidade dessas informações são cruciais para a realização de uma Avaliação Atuarial precisa.
- Acuracidade Atuarial: A Avaliação Atuarial, baseada em dados corretos e completos fornecidos pelo Censo, determina o montante dos recursos necessários para o pagamento futuro dos benefícios, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Dados desatualizados resultam em déficits ou superávits imprecisos, impactando o plano de custeio e, consequentemente, as finanças do município.

### **3. Modernização Tecnológica e Eficiência Administrativa**

- Tecnologia Especializada: A cessão de direito de uso de softwares e aplicativos especializados para a coleta de dados via web e/ou presencial garante um processo mais ágil, seguro e com menor margem de erro. Tais ferramentas são desenvolvidas especificamente para o fluxo de informações previdenciárias, que é complexo e extenso (dados cadastrais, funcionais, financeiros e de dependentes).
- Criação de Banco de Dados Único: O Censo permitirá a construção de um banco de dados unificado e íntegro, que servirá de base segura e auditável para todos os processos e sistemas de gestão do IPSEMB, substituindo, ou complementando, planilhas e arquivos dispersos.

### **4. Transparência e Segurança dos Dados**

- Segurança e Acesso: A contratação de uma empresa especializada assegura que a coleta e o armazenamento dos dados seguirão os padrões de segurança e sigilo exigidos, além de promover a transparência ao permitir o acompanhamento do recadastramento em tempo real.
- Prevenção a Fraudes: A atualização cadastral e a comprovação de vida dos segurados inativos e pensionistas são medidas essenciais para a prevenção de pagamentos indevidos e fraudes, protegendo o patrimônio do RPPS.

### **5. Inexistência de Capacidade Técnica Interna**

- O IPSEMB não dispõe de estrutura tecnológica, de recursos humanos em número suficiente, nem da expertise técnica e do instrumental legal (softwares e apps específicos) para planejar, executar e concluir o Censo Previdenciário com a complexidade, segurança, abrangência e no prazo exigidos pela legislação. A contratação de empresa terceirizada é a solução mais eficiente para atender prontamente a essa necessidade.

Em suma, a contratação é fundamental para garantir a solidez, a conformidade legal e a excelência na gestão dos recursos previdenciários do IPSEMB, em benefício de seus segurados e da saúde financeira do regime.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise dos registros administrativos, verificou-se que o IPSEMB não possui contrato vigente com objeto semelhante. A demanda é inédita e visa atender às exigências legais e técnicas para atualização cadastral dos segurados.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14. 133 de 1º de abril de 2021.

### PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste

momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para a cessão de direito de uso do conjunto de softwares e aplicativos para o Censo Previdenciário visa alcançar os seguintes resultados essenciais para a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB:

### I. Conformidade Legal e Transparência

- **11.1. Cumprimento da Legislação:** Atendimento integral às exigências federais (como a Lei Federal nº 10.887/04) e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS/SRPPS), regularizando a situação cadastral do RPPS.
- **11.2. Prevenção de Irregularidades:** Eliminação ou mitigação de riscos de pagamentos indevidos (a segurados falecidos, por exemplo) e garantia da Prova de Vida dos inativos e pensionistas.
- **11.3. Transparência e Auditoria:** Criação de um processo transparente e auditável de recadastramento, com registro seguro de todos os documentos e informações dos segurados.

### II. Qualidade e Integridade dos Dados

- **11.4. Base de Dados Atualizada e Fidedigna:** Obtenção de uma base de dados cadastral (pessoal, funcional, de dependentes) e financeira completa, saneada e atualizada de todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas) e seus dependentes.
- **11.5. Eliminação de Divergências:** Identificação e correção de inconsistências e erros nas informações, como duplicidade de matrículas, vínculos errados ou informações funcionais desatualizadas.

- **11.6. Digitalização e Organização:** Digitalização e armazenamento seguro dos documentos comprobatórios dos segurados, vinculados diretamente ao seu cadastro no novo sistema.

### **III. Gestão Previdenciária e Financeira**

- **11.7. Fundamentação Atuarial Precisa:** Fornecimento de dados de entrada corretos e depurados para a Avaliação Atuarial, possibilitando o cálculo preciso da Provisão Matemática e garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSEMB.
- **11.8. Otimização dos Processos de Benefícios:** Criação de um histórico funcional e financeiro confiável que agilizará e dará segurança jurídica à concessão de benefícios (aposentadorias e pensões).
- **11.9. Melhoria na Tomada de Decisão:** Obtenção de relatórios gerenciais e estatísticos detalhados sobre o perfil da massa segurada, subsidiando o Conselho Administrativo e a Diretoria do IPSEMB em decisões estratégicas.

### **IV. Ganhos de Eficiência com a Tecnologia**

**11.10. Disponibilidade de Software Especializado:** Obtenção do direito de uso de um sistema (software e apps) específico para gestão do Censo Previdenciário, com funcionalidades avançadas para coleta, validação e depuração de dados.

**11.11. Integração de Dados:** Preparação da nova base de dados para futura integração com os demais sistemas de gestão do IPSEMB e com as plataformas governamentais (e.g., CNIS/RPPS).

**11.12. Maior Eficiência Operacional:** Redução do trabalho manual e do retrabalho da equipe do IPSEMB na conferência e no saneamento de dados, permitindo que os servidores se dediquem a atividades de maior valor estratégico.

## **12. ANÁLISE DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de softwares e aplicativos para o Censo Previdenciário apresenta riscos significativos que devem ser gerenciados ativamente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB:

### **1. Risco de Dados Incorretos/Incompletos (R1)**

**Descrição:** O Censo não consegue coletar dados fidedignos ou deixa de recadastrar uma parcela significativa de segurados e dependentes.

**Impacto e Probabilidade:** Alto (Impacto) e Média (Probabilidade).

**Estratégias de Mitigação:**

Exigir a elaboração de Termo de Referência (TR) com especificações técnicas rigorosas e matriz de responsabilidades clara.

Prever a necessidade de uma Metodologia de Saneamento robusta, que inclua a validação e depuração dos dados (cruzamento com bases oficiais).

Definir Metas Mínimas de recadastramento e prever a aplicação de sanções contratuais por dados insuficientes ou incorretos.

**2. Risco de Não Adesão dos Segurados (R2)**

**Descrição:** Grande parte dos servidores (ativos, inativos ou pensionistas) não realiza o recadastramento no prazo estipulado.

**Impacto e Probabilidade:** Alto (Impacto) e Média (Probabilidade).

**Estratégias de Mitigação:**

Implementar um Plano de Comunicação exaustivo e diversificado para garantir a Ampla Divulgação.

Exigir da Contratada a disponibilização de Suporte Acessível (presencial e remoto/telefone) eficiente a todos os perfis de segurados.

Publicar um Ato Normativo (Portaria ou Decreto) que preveja a Suspensão do Pagamento como medida coercitiva final para quem não realizar o Censo.

**3. Risco de Falha no Sistema/Software (R3)**

**Descrição:** O sistema ou aplicativo (apps) cedido apresenta instabilidade, falhas de segurança ou não cumpre as funcionalidades previstas no TR.

**Impacto e Probabilidade:** Alto (Impacto) e Média (Probabilidade).

**Estratégias de Mitigação:**

Exigir a realização de Teste de Usabilidade (ou Prova de Conceito) e Testes de Aceitação antes da liberação do pagamento.

Detalhar Requisitos Mínimos rigorosos de funcionalidades, *performance*, segurança e integração (API) no TR.

Prever contratualmente o tempo máximo de resposta para Suporte e Manutenção (SLA) e reter pagamento como Garantia de Execução.

#### **4. Risco de Segurança e Sigilo dos Dados (R4)**

**Descrição:** Ocorre vazamento ou acesso indevido aos dados pessoais e financeiros, em violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Impacto e Probabilidade:** Altíssimo (Impacto) e Baixa (Probabilidade – *desde que mitigado*).

##### **Estratégias de Mitigação:**

Exigir em contrato rígidos padrões de Segurança da Informação e criptografia.

Exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade pela Contratada.

Garantir o Acompanhamento constante da equipe de fiscalização do IPSEMB sobre os ambientes de coleta e armazenamento.

#### **5. Risco de Atraso na Entrega dos Resultados (R5)**

**Descrição:** A empresa não cumpre os cronogramas de implantação, coleta ou entrega da base de dados final.

**Impacto e Probabilidade:** Alto (Impacto) e Média (Probabilidade).

##### **Estratégias de Mitigação:**

Definir Cronograma Rigoroso com Marcos de Entrega (*Milestones*) intermediários e finais, vinculados ao pagamento.

Prever a Aplicação de Multas e Sanções por atraso no cumprimento do cronograma, conforme o edital e o contrato.

#### **6. Risco de Incompatibilidade com Sistemas Internos (R6)**

**Descrição:** A base de dados final ou o sistema do Censo não se integra ou é incompatível com o sistema de gestão de pessoal ou previdenciário do IPSEMB.

**Impacto e Probabilidade:** Alto (Impacto) e Média (Probabilidade).

### Estratégias de Mitigação:

Exigir da Contratada o Mapeamento de Dados detalhado e a demonstração da compatibilidade com o sistema do IPSEMB (ou a entrega de *layout/API* para importação).

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os riscos inerentes a esta contratação, especialmente a qualidade dos dados (R1) e a segurança da informação (R4), possuem impacto elevado na gestão do RPPS. A mitigação prioritária desses riscos se dará através da especificação técnica rigorosa no Termo de Referência, exigindo metodologia de saneamento e prevendo penalidades contratuais severas.

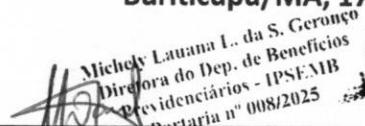
### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O uso de sistema eletrônico reduz significativamente o consumo de papel e impressões, contribuindo para práticas de sustentabilidade ambiental e gestão pública digital, com impacto ambiental mínimo.

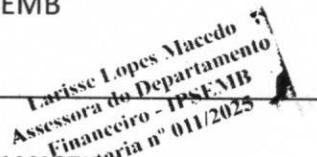
### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

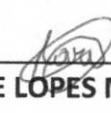
Considerando a relevância da atualização cadastral e a necessidade de ferramentas tecnológicas seguras e integradas, conclui-se que a contratação é viável, necessária e economicamente vantajosa para o IPSEMB, atendendo às exigências legais e ao princípio da eficiência administrativa.

**Buriticupu/MA, 17 de outubro de 2025.**

  
Michely Lauana L. da S. Geronço  
Diretora do Dep. de Benefícios  
Previdenciários - IPSEMB  
Portaria nº 008/2025

**MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO**  
Diretora Do Departamento de Benefícios Previdenciários do IPSEMB  
Portaria nº 008/2025-IPSEMB

  
Larisse Lopes Macedo  
Assessora do Departamento  
Financeiro - IPSEMB  
Portaria nº 011/2025

  
**LARISSE LOPES MACEDO**  
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
Portaria nº 011/2025-IPSEMB

## TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

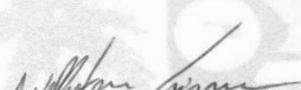
Processo Administrativo nº 1410001/2025

Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE-PMB, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, declaro que: **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

Buriticupu - MA, 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

10-11-1994

## DESPACHO

Ao  
**Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB**

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, solicitamos ao Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para o IPSEMB, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB	UND	248

Buriticupu - MA, 17 de outubro de 2025

*Wellyton Mesquita*

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

CNPJ: 26.169.727/0001-90

**Ofício nº 623/2025**

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001 /2025  
Fls. 18  
Rub. 100%

Ao  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BURITICUPU  
At. Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente

**Objeto do Serviço**

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos destinados à realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, conforme as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

**Preço:**

Item	Qtd	Valor unit	Valor Total
Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos destinados à realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, conforme as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.	248	R\$ 60,00	14.880,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Goiânia – GO, aos 22/10/2025

MUNICIPALP Assinado de forma  
REV digital por  
ASSESSORIA MUNICIPALPREV  
LTDA:26169727000  
727000190 Dados: 2025.10.22  
16:45:43 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI ME  
CNPJ: 26.169.727/0001-90



contato@selfassessoria.com.br  
www.selfassessoria.com.br



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. M10001 /2025  
Fls. 09  
Rub. Venda

**Razão social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 10.450.122/0001-33

**Telefone:** (63) 3602-1493 (63) 98458-3012

**E-mail:** [comercial@selfassessoria.com.br](mailto:comercial@selfassessoria.com.br)

## PROPOSTA COMERCIAL



## INSTITUCIONAL

A Self Assessoria conta com todo o know how na estruturação do Regime Próprio de Previdência Social, oferecendo consultoria completa para manutenção e organização dos serviços dentro do RPPS. Nossos serviços respeitam a capacidade administrativa e financeira de cada Ente, além de seguir rigorosamente a regulamentação de cada Regimes Próprios.

Destacamos o foco exclusivo no segmento de Regimes Próprios reflete nosso compromisso com as questões enfrentadas pelos gestores desses regimes. Além disso, atendemos às necessidades técnicas e administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, buscando otimizar a gestão pública ao máximo.

Contamos com uma equipe de profissionais altamente qualificados, oferecendo suporte técnico nas áreas previdenciária, jurídica, atuarial, econômica e tecnológica. Assim, garantimos um atendimento de excelência aos nossos clientes.

## PORTFÓLIO

Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados com expertise na análise e concessão de benefícios previdenciários para servidores públicos. Com um profundo conhecimento das especificidades e nuances do sistema previdenciário, garantimos um serviço de excelência e personalizado para cada cliente.

Contamos com especialistas em Direito Público Municipal, dedicados a prestar serviços aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Nossa equipe assegura uma interpretação precisa e eficiente das leis e regulamentos, garantindo a conformidade e o cumprimento rigoroso das obrigações legais.

Oferecemos assessoria especializada na administração de ativos, com o objetivo de atender aos critérios e exigências estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nossos consultores têm vasta experiência na gestão de investimentos previdenciários, promovendo a sustentabilidade e a rentabilidade dos recursos dos RPPS.

Disponibilizamos um software de gestão previdenciária inovador, desenvolvido especificamente para o gerenciamento eficiente dos RPPS. Esta ferramenta tecnológica proporciona uma administração integrada e segura, facilitando o acompanhamento e controle de todas as operações previdenciárias.

Nosso compromisso é oferecer soluções completas e eficazes, apoiando os RPPS na busca pela excelência na gestão previdenciária e na garantia de um futuro seguro para seus beneficiários.



contato@selfassessoria.com.br  
www.selfassessoria.com.br



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 140001  
Fls. 31  
Rub. 2025

## CLIENTES

A Self Assessoria orgulha-se de atender a uma carteira diversificada e abrangente de mais de 60 clientes, distribuídos por diversos estados brasileiros, incluindo Goiás, Bahia, Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro, Tocantins e Minas Gerais. Essa vasta rede de clientes é um testemunho incontestável da nossa extensa experiência e da confiança que conquistamos ao longo destes 16 anos no setor de assessoria previdenciária.

Nossa atuação em múltiplas regiões do país nos permite compreender profundamente as particularidades e demandas específicas de cada localidade, proporcionando soluções personalizadas e eficazes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa abrangência geográfica reflete nosso compromisso em oferecer serviços de alta qualidade e adaptados às necessidades individuais de cada cliente.

Através da nossa trajetória, acumulamos um know-how valioso e imprescindível para a gestão dos RPPS, garantindo conformidade legal, eficiência na administração de ativos e um suporte tecnológico de ponta. Nossa história de sucesso e a fidelidade dos nossos clientes são prova da nossa dedicação e competência em promover uma gestão previdenciária sustentável e segura.

Na Self Assessoria, cada cliente é tratado com a máxima atenção e respeito, recebendo um atendimento especializado e soluções integradas que atendem às regulamentações relevantes. Continuamos a expandir nossa presença e a fortalecer nossa posição, sempre com o objetivo de contribuir para o bem-estar e a segurança financeira dos servidores públicos e seus dependentes.



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410004-3025  
Fls. 55  
Rub. VEN

## OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Realização de recadastramento geral dos servidores aposentados e pensionistas, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal N° 10.887 de 18 de junho de 2004, e de conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

## DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços previstos nesta proposta serão executados de forma “ONLINE” conforme cronograma de execução a ser apresentado.

A forma de execução dos trabalhos consiste na coleta de dados através de sistema de informática online, disponível em navegadores e em aplicativos a serem baixados nas plataformas digitais a ser definido através de decreto editado pelo chefe do Executivo.

O recadastramento ocorrerá através de um aplicativo online, que será realizado para fins de comprovação das informações prestadas pelo segurado, por meio eletrônico e coleta de cópia reprográfica dos documentos comprobatórios no que se refere à documentação pessoal (via app sujeito a validação pela equipe SELF), endereço, grupo familiar, e tempo de contribuição ao sistema de previdência de que tratam os Artigos 40, 201 da Constituição Federal, posterior, será auditado um a um por uma equipe da SELF Assessoria, afim de garantir a integralidade nos dados.

## EQUIPE DE AUDITORIA DE RECADASTRAMENTO

A equipe será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** realizar, de forma online, o treinamento e a capacitação necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução dos serviços de confirmação das informações cadastrais, visando comprovar a veracidade dos dados prestados pelos segurados.

A validação das informações ficará sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.



A **CONTRATADA** prestará suporte online ao RPPS e aos servidores, por meio da plataforma de atendimento disponibilizada no aplicativo, durante todo o período de execução das atividades e de validação das informações.

Após a conclusão do cadastramento, a base de dados será entregue ao RPPS em meio eletrônico, no layout a ser definido pelo próprio RPPS, para carga em seu sistema de cadastro. Juntamente com a base de dados, será entregue o Relatório Final, contendo o resumo das atividades realizadas e os resultados obtidos.

### PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços propostos será de até 120 dias, sendo organizado e programado em conjunto com o Instituto, conforme um cronograma previamente acordado entre as partes. O aplicativo será disponibilizado por 45 (quarenta e cinco) dias.



## PREÇOS

Abaixo, detalhamos os custos envolvidos para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Unid	Valor Total
01	Realização de cadastramento geral dos servidores aposentados e pensionistas, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal Nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e de conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	248	R\$ 11.000,00

O valor total dos serviços é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente 50% inicial do serviço.
- 01 (uma) parcela no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na entrega do Relatório final.



## CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) A instalação do aplicativo se dará de forma exclusiva para o RPPS, que como usuário do software se compromete a utilizá-lo de acordo com as instruções fornecidas pela empresa, respeitando o direito de propriedade, não doando, cedendo, transferindo o software para terceiro sem a sua prévia autorização devidamente formalizada;
- b) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente no país nesta data. Quaisquer alterações que se faça na legislação, os valores sofrerão alterações considerando a mesma proporcionalidade.
- c) A prestação dos serviços terá um profissional capacitado na área de atuação para coordenar o Projeto de Recadastramento junto a este RPPS;
- d) *Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do cliente.*
- e) Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Paraíso do Tocantins, 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

---

*Andressa Ibarra de Souza Pio*  
Self Assessoria e Consultoria Ltda.  
Comercial

## PROPOSTA

Proposta que faz a empresa BMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 27.091.775/0001-76 para atendimento do objeto acima especificado ao Município de Buriticupu – MA:

LOTE		Und	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÕES				
01	contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos destinados à realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, conforme as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.	und	248	R\$65,00	R\$16.120,00
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>					<b>R\$ 16.120,00</b>

### 3. OBSERVAÇÕES:

- 2.1. O preço para a prestação do serviço objeto do lote, fica estipulado em R\$ 16.120,00 (Dezesseis mil e cento e vinte reais);
- 2.2. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas para a realização do objeto a ser contratado;
- 2.4. Esta proposta é válida por 30 dias, contados da data de sua apresentação.

Campo Grande – MS, 24 de outubro de 2025

**MURIELL SEIFERT  
DE ARAUJO:  
00800366271**

Digitally signed by MURIELL SEIFERT DE ARAUJO:  
00800366271  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=35365023000164,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Videoconferencia,  
CN=MURIELL SEIFERT DE ARAUJO:00800366271  
Location: Campo Grande - MS  
Date: 2025-10-24 10:40:07


---

Muriell Seifert de Araújo

## ANEXO I

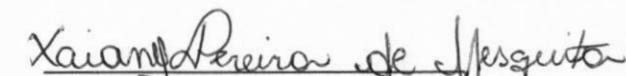
### MAPA DE COTAÇÃO DE PROPOSTAS PREÇOS – CÁLCULO DA MÉDIA POR VALOR UNITÁRIO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

				SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 10.450.122/0001 -33	BMA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA CNPJ nº 54.502.363/0001 -54	MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 26.169.727/0001 -90		
ITEM	Descrição	UNID	QTD	VALOR UNIT P1	VALOR UNIT P2	VALOR UNIT P3	MÉIDA P1+P2+ P3	VL TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM
1	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço	UND	248	R\$ 44,35	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 56,45	R\$ 56,45

de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB						
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 13.999,60</b>	

Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2024.



**Xaiany Pereira de Mesquita**

ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL

Portaria nº 040/2025-IPSEMB

DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 1410001/2025

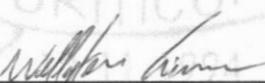
Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025.

Ao Senhor.  
Vinícius Mesquita da Silva  
Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de **Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamento-financeiro**, tendo como o objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, com valor total estimado é de **R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

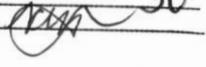
Atenciosamente,

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: / / 2025



ASSINATURA

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 2410001 /2025  
Fls. 30  
Rub. 

MEMORANDO Nº 2410001/2025 – DCONT  
PROCESSO ADMIN: 1410001/2025

Ao Senhor  
**Francisco Wellyton Mesquita Lima**  
Presidente IPSEMB  
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, **contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB**, pode ser contratada na cotação abaixo:

**Poder:** 02 Executivo  
**Orgão:** 17 IPSEMB  
**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB  
**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB  
**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Buriticupu – MA, 24 de outubro de 2025

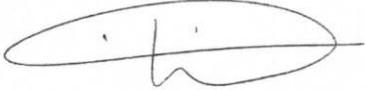


Vinicius Mesquita da Silva  
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 17,5% no Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Buriticupu – MA, 24 de outubro de 2025



Vinicius Mesquita da Silva

Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB  
Portaria 013/2025

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas

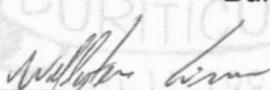
Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do IPSEMB.

Buriticupu/MA, 27 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**

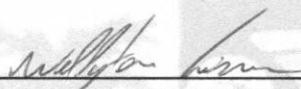
Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu/MA, 24 de outubro de 2025.

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

10-11-1994



## INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

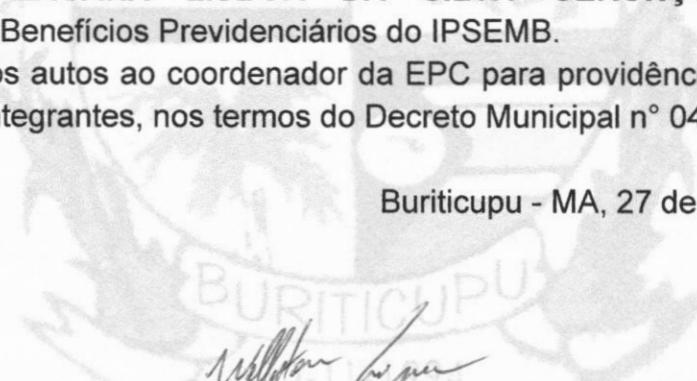
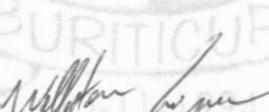
Por meio do DFD n° 1410001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada para elaboração da avaliação atuarial e estudo de hipóteses atuariais, conforme as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, que define os parâmetros atuariais para elaboração das avaliações dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e análise opinativa sobre regularização do PAP-Processo Administrativo Previdenciário, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial, Portaria nº 040/2025-IPSEMB.
- **MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO**, Diretora Do Departamento de Benefícios Previdenciários do IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 27 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB  


## INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

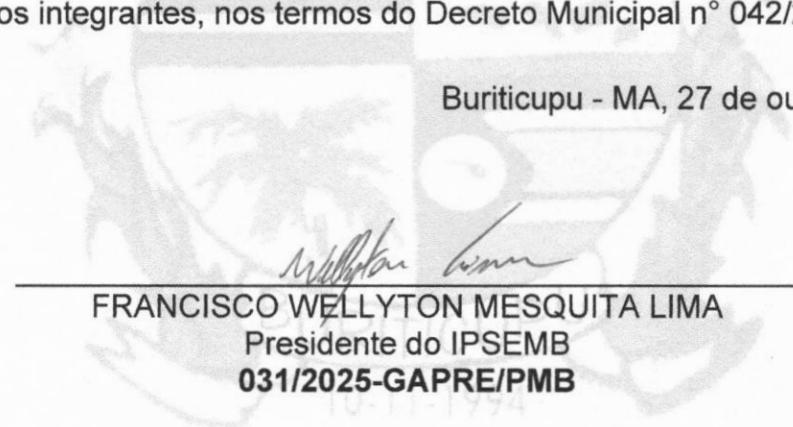
Por meio do DFD n° 1410001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial, Portaria nº 040/2025-IPSEMB.
- **MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO**, Diretora Do Departamento de Benefícios Previdenciários do IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 27 de outubro de 2025.

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1410001/2025**

### 1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

### 2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Francisco Wellyton M. Lima  
Presidente do IPSEMB  
Portaria nº 031/2025

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

### **3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação da empresa especializada para a cessão de uso dos softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário (cadastral, financeiro e funcional) é necessária e inadiável pelas seguintes razões, que garantem a sustentabilidade e a conformidade legal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município:

#### **1. Cumprimento de Exigência Legal e Normativa**

O Censo Previdenciário é uma **obrigação legal**, conforme previsto na legislação federal (a Lei Federal nº 10.887/2004 e as Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social), que exige a realização periódica de recadastramento dos segurados (ativos, inativos e pensionistas) para manter a integridade e precisão dos dados. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar:

- **Irregularidades** perante os órgãos de controle, como Tribunal de Contas (TCE) e a Secretaria de Previdência (SPREV).
- **Restrições** na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), impedindo o recebimento de transferências voluntárias e empréstimos federais pelo município.

#### **2. Sustentabilidade e Equilíbrio Atuarial do RPPS**

O Censo é a ferramenta primordial para a coleta e consolidação de dados cadastrais, financeiros e funcionais que servem de base para o **Cálculo Atuarial**. Um cálculo atuarial preciso é fundamental para:

- **Dimensionar o passivo previdenciário** do IPSEMB de forma correta.
- **Aferir a real situação financeira** do Instituto.
- **Estabelecer o Plano de Custeio** de forma adequada, garantindo que as alíquotas de contribuição e o aporte do Tesouro Municipal sejam suficientes para o pagamento futuro dos benefícios (aposentadorias e pensões).

A ausência ou a imprecisão desses dados compromete a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

#### **3. Saneamento e Atualização da Base Cadastral**

Muitos dados cadastrais, funcionais e de dependentes dos segurados podem estar desatualizados ou incompletos na base do IPSEMB. A contratação de um sistema especializado e o serviço de Censo Previdenciário se justificam para:

- **Identificar e eliminar inconsistências** e duplicidades de informações.
- **Promover a Prova de Vida e Cadastramento de Dependentes**, coibindo o pagamento indevido de benefícios e prevenindo fraudes.
- **Corrigir as informações de tempo de serviço e remuneração**, essenciais para a concessão correta dos benefícios previdenciários.

#### 4. Eficiência, Segurança e Modernização

A contratação de softwares e aplicativos especializados para o Censo Previdenciário trará maior **eficiência e segurança** ao processo, substituindo métodos manuais ou desatualizados por uma solução tecnológica que:

- Permite a coleta de dados de forma **digital e segura** (inclusive via aplicativo/app), facilitando a participação dos servidores e inativos.
- Garante a **rastreabilidade** e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Automatiza a consolidação e o envio dos dados para os sistemas federais (como o **SIG-RPPS**), reduzindo o risco de erros humanos e otimizando o trabalho dos servidores do IPSEMB.

Em suma, a contratação é uma medida de **gestão estratégica, conformidade legal e responsabilidade fiscal**, indispensável para a saúde financeira, a transparência e a segurança jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de	UND	248	R\$ 56,45	R\$ 13.999,60

censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB				
---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.999,60 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

4.2 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- Plataforma digital integrada (web e mobile) para **coleta e atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros** de segurados ativos, inativos e pensionistas;
- Aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, com interface simples e segura;
- Módulo de auditoria e validação de informações, com cruzamento automático de dados;
- Relatórios gerenciais e estatísticos consolidados, exportáveis em formatos padrão (Excel, PDF, XML ou TXT);
- Hospedagem em ambiente seguro, com backup automático e criptografia de dados;
- Suporte técnico e capacitação da equipe do IPSEMB;
- Entrega de relatório final consolidado, contendo resumo das informações recadastradas e inconsistências encontradas;
- Adequação às normas da Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais orientações do Ministério da Previdência;
- Cumprimento da LGPD, com termo de confidencialidade e segurança da informação.
- Implementação e treinamento do usuários do sistema

- Aderência Legal e Customização dos Layouts (Conformidade Específica)

## 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02 Executivo

**Órgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

#### **Qualificação Técnica**

- 6.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

A execução do objeto contratado, consistente na cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e

funcional, será realizada de forma online, conforme cronograma previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas será executado por meio de sistema informatizado e aplicativo disponibilizado em plataformas digitais, permitindo o envio eletrônico de informações e cópias dos documentos pessoais, comprovantes de endereço, composição familiar e tempo de contribuição ao RPPS.

A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico remoto durante todo o período de execução, assegurando o funcionamento pleno do sistema e o atendimento às demandas dos segurados e do Instituto.

A CONTRATADA também será responsável por ministrar treinamento e capacitação online aos servidores designados pela CONTRATANTE para atuarem na auditoria e validação das informações cadastrais, de modo a garantir a veracidade e integridade dos dados coletados.

Após a conclusão do censo previdenciário, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a base de dados completa, em meio eletrônico e layout definido pelo RPPS, bem como o Relatório Final de Recadastramento, contendo o resumo das atividades executadas e os resultados obtidos.

## 7 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, observadas as seguintes condições:

- **Primeira parcela:** correspondente a 50% do valor total, a ser paga após a assinatura do contrato e início efetivo dos serviços;
- **Segunda parcela:** correspondente aos 50% restantes, a ser paga após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final contendo o resumo das atividades

### Forma de pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

- 10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência de 12(doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

## 13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

## 16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## 17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instituição Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ

## 21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Buriticupu - MA, 29 de outubro de 2025.**

Elaborado por:

Xaiany Pereira de Mesquita

**XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**

Assessora da Divisão do Departamento Administrativo  
e Gestão Patrimonial, Portaria nº 040/2025-IPSEMB

Michely Lauana L. da S. Geronço  
Diretora do Dep. de Benefícios  
Previdenciários - IPSEMB  
Portaria nº 008/2025

MICHÉLY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO

Diretora Do Departamento de Benefícios Previdenciários do IPSEMB  
Portaria 008/2025-IPSEMB

10-11-1994

## TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

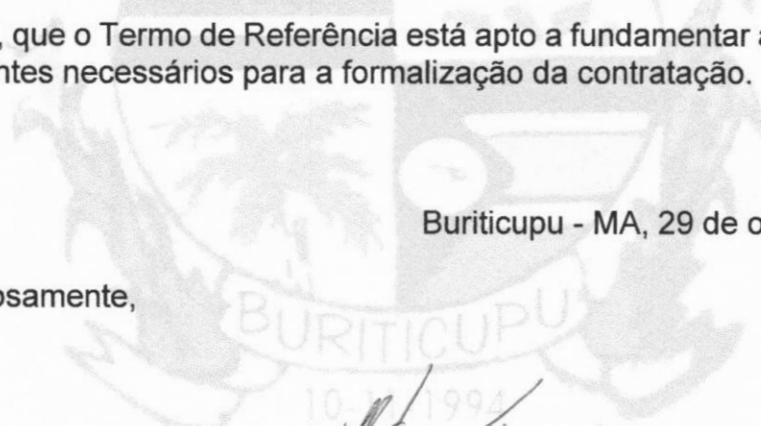
Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE-PMB, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, considerando a necessidade do Instituto do Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Buriticupu - MA, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

  
10-10-1994  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Processo Administrativo: 1410001/2025

### DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa especializada para a cessão de uso dos softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário (cadastral, financeiro e funcional) é necessária e inadiável pelas seguintes razões, que garantem a sustentabilidade e a conformidade legal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município:

#### 1. Cumprimento de Exigência Legal e Normativa

O Censo Previdenciário é uma **obrigação legal**, conforme previsto na legislação federal (a Lei Federal nº 10.887/2004 e as Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social), que exige a realização periódica de recadastramento dos segurados (ativos, inativos e pensionistas) para manter a integridade e precisão dos dados. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar:

- **Irregularidades** perante os órgãos de controle, como Tribunal de Contas (TCE) e a Secretaria de Previdência (SPREV).
- **Restrições** na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), impedindo o recebimento de transferências voluntárias e empréstimos federais pelo município.

#### 2. Sustentabilidade e Equilíbrio Atuarial do RPPS

O Censo é a ferramenta primordial para a coleta e consolidação de dados cadastrais, financeiros e funcionais que servem de base para o **Cálculo Atuarial**. Um cálculo atuarial preciso é fundamental para:

- **Dimensionar o passivo previdenciário** do IPSEMB de forma correta.
- **Aferir a real situação financeira** do Instituto.
- **Estabelecer o Plano de Custeio** de forma adequada, garantindo que as alíquotas de contribuição e o aporte do Tesouro Municipal sejam suficientes para o pagamento futuro dos benefícios (aposentadorias e pensões).

A ausência ou a imprecisão desses dados compromete a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

### 3. Saneamento e Atualização da Base Cadastral

Muitos dados cadastrais, funcionais e de dependentes dos segurados podem estar desatualizados ou incompletos na base do IPSEMB. A contratação de um sistema especializado e o serviço de Censo Previdenciário se justificam para:

- **Identificar e eliminar inconsistências** e duplicidades de informações.
- **Promover a Prova de Vida e Cadastramento de Dependentes**, coibindo o pagamento indevido de benefícios e prevenindo fraudes.
- **Corrigir as informações de tempo de serviço e remuneração**, essenciais para a concessão correta dos benefícios previdenciários.

### 4. Eficiência, Segurança e Modernização

A contratação de softwares e aplicativos especializados para o Censo Previdenciário trará maior **eficiência e segurança** ao processo, substituindo métodos manuais ou desatualizados por uma solução tecnológica que:

- Permite a coleta de dados de forma **digital e segura** (inclusive via aplicativo/app), facilitando a participação dos servidores e inativos.
- Garante a **rastreabilidade** e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Automatiza a consolidação e o envio dos dados para os sistemas federais (como o **SIG-RPPS**), reduzindo o risco de erros humanos e otimizando o trabalho dos servidores do IPSEMB.

Em suma, a contratação é uma medida de **gestão estratégica, conformidade legal e responsabilidade fiscal**, indispensável para a saúde financeira, a transparência e

a segurança jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Illegibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

Assim, seguindo esta determinação do **art. 182 da lei 14.133/2021**, foi editado, em 30 de dezembro de 2024, o **Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em outros serviços e compras.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

O contratado será aquele que apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no termo de referência/aviso de contratação, demonstrando sua capacidade legal, técnica e financeira para executar o objeto do contrato, e que apresente a melhor proposta.

#### **DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, conforme consta anexo ao processo de contratação, para estimativa de valor da contratação.

Comprovadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado, com valor estimado de **R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** para o objeto.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Baseia-se na proposta mais vantajosa, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos serviços, a conformidade e a capacidade de atendimento da empresa selecionada.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I -jurídica
  - II técnica
  - III - fiscal, social e trabalhista;
  - IV - económico-financeira.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação direta da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o fornecimento do objeto ao norte, para atender necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº14.133/2021.

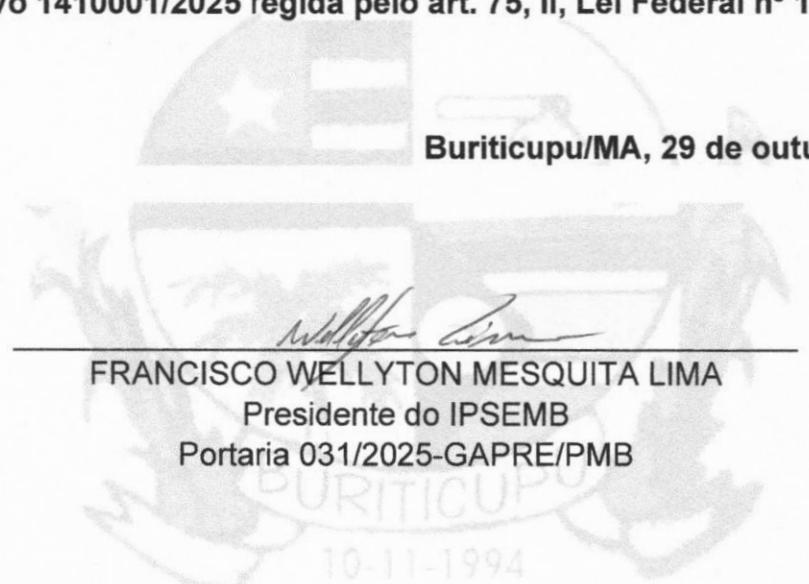
Buriticupu/MA, 29 de outubro de 2025

**FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**  
Presidente do IPSEMB  
**031/2025-GAPRE/PMB**

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art.72, Inciso III e Art.75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo 1410001/2025 regida pelo art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 29 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1410001/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, com Documento de Formalização da Demanda datado de 14/10/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

### DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 1010001/2025

Dispensa de Licitação: 013/2025

Contratação Direta: Dispensa de Licitação

### DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Pesquisa de Preços
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de reforma de cadeiras visando o atendimento das demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

## DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

### Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizado para • R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024)

### ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**

**Poder:** 02 Executivo

**Órgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas

Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buriticupu/MA, 29 de outubro de 2025.

*[Signature]*  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

## DESPACHO

Buriticupu/MA, 30 de outubro de 2025

**PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

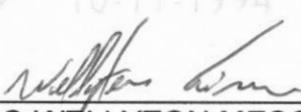
**ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº 1410001/2025, para emissão de Parecer quanto a Dispensa de Licitação 013/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

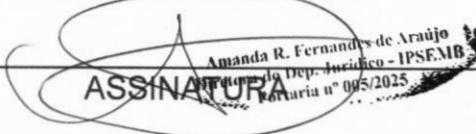
Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 30 / 10 / 25

Nome:

  
Amanda R. Fernandes de Araújo  
Assistente da Dep. Jurídico - IPSEMB  
Portaria nº 031/2025

## MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 013/2025

### CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

### PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

De XX/03/2025

Até XX/03/2025

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 013/2025**  
**Processo Administrativo n.º 1410001/2025**

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

DISPENSA N° 013/2025

PROCESSO ADM: N° 1410001/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: XX/XX/2025

**ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **XX/xx/2025 à XX/XX/2025** no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000**, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VALOR ESTIMADO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB	UND	248	R\$ 56,45	R\$ 13.999,60

1.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 13.999,60 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado as condições deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos de habilitação especificados neste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

2.1.1. *Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.1.2. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico no endereço da contratante, ou por Email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca do produto**, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.1.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 3.1.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30(trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

3.8.1 **Por meio eletrônico**, no e-mail, no endereço eletrônico que consta neste aviso;

3.8.2 **Por meio Físico**, no endereço da contratante, conforme consta neste aviso de contratação, protocolada no setor de protocolo do IPSEMB.

3.9. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

3.10. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

3.11. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

3.12. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas,

emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

3.12.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

3.12.2 Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

3.12.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

3.12.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.12.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 1 do presente AVISO.

3.12.2.4. Prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

3.12.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

3.13 A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PRECO POR ITEM".

3.13.1. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.14. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

3.15. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

3.16 Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar ajusta remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

3.17 O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

#### 4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 4.2. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- 4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL1), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 4.4. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 4.5. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 4.6. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 4.7. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 4.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

- 4.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 4.9.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 4.9.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.6 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.7 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicilio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.8 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 4.9.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 4.10 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **Qualificação técnica:**

- 4.11 5.9.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

## 5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.
- 5.2 O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 5.3 As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes contratante, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.
- 5.4 É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 5.5 Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 5.6 Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta a vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

### 6.1 Critérios de escolha do contratado:

**6.1.1** Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

#### **6.2 Do reajuste**

**6.2.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **6.3 Execução e critérios de aceitação do objeto.**

**6.3.1** O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

#### **6.4 Condições de pagamento**

**6.4.5** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

### **6.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

### **7 CONTRATAÇÃO**

**7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a

contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme consta em Termo de Referência anexo a este aviso.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4** Todas as sanções previstas neste Aviso e em Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.9** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.10** as peculiaridades do caso concreto;

**8.11** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.12** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.13** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.15** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**8.16** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.18** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF,

**9.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.9** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

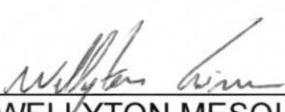
**9.10** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

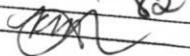
**ANEXO II – Modelo de Proposta.**

**ANEXO III -Minuta de Termo de Contrato;**

Buriticupu/MA, XX de outubro 2024



FRANCISCO WELLYTTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001-2025  
Fls. 82  
Rub. 

## MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1410001/2025**

#### 1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral,

financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14. 133 de 1º de abril de 2021.

### 2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

## 3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa especializada para a cessão de uso dos softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário (cadastral, financeiro e funcional) é necessária e inadiável pelas seguintes razões, que garantem a sustentabilidade e a conformidade legal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município:

### 1. Cumprimento de Exigência Legal e Normativa

O Censo Previdenciário é uma **obrigação legal**, conforme previsto na legislação federal (a Lei Federal nº 10.887/2004 e as Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social), que exige a realização periódica de recadastramento dos segurados (ativos, inativos e pensionistas) para manter a integridade e precisão dos dados. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar:

- **Irregularidades** perante os órgãos de controle, como Tribunal de Contas (TCE) e a Secretaria de Previdência (SPREV).
- **Restrições** na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), impedindo o recebimento de transferências voluntárias e empréstimos federais pelo município.

## 2. Sustentabilidade e Equilíbrio Atuarial do RPPS

O Censo é a ferramenta primordial para a coleta e consolidação de dados cadastrais, financeiros e funcionais que servem de base para o **Cálculo Atuarial**. Um cálculo atuarial preciso é fundamental para:

- **Dimensionar o passivo previdenciário** do IPSEMB de forma correta.
- **Aferir a real situação financeira** do Instituto.
- **Estabelecer o Plano de Custeio** de forma adequada, garantindo que as alíquotas de contribuição e o aporte do Tesouro Municipal sejam suficientes para o pagamento futuro dos benefícios (aposentadorias e pensões).

A ausência ou a imprecisão desses dados compromete a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

## 3. Saneamento e Atualização da Base Cadastral

Muitos dados cadastrais, funcionais e de dependentes dos segurados podem estar desatualizados ou incompletos na base do IPSEMB. A contratação de um sistema especializado e o serviço de Censo Previdenciário se justificam para:

- **Identificar e eliminar inconsistências** e duplicidades de informações.
- **Promover a Prova de Vida e Cadastramento de Dependentes**, coibindo o pagamento indevido de benefícios e prevenindo fraudes.
- **Corrigir as informações de tempo de serviço e remuneração**, essenciais para a concessão correta dos benefícios previdenciários.

## 4. Eficiência, Segurança e Modernização

A contratação de softwares e aplicativos especializados para o Censo Previdenciário trará maior **eficiência e segurança** ao processo, substituindo métodos manuais ou desatualizados por uma solução tecnológica que:

- Permite a coleta de dados de forma **digital e segura** (inclusive via aplicativo/app), facilitando a participação dos servidores e inativos.
- Garante a **rastreabilidade** e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- Automatiza a consolidação e o envio dos dados para os sistemas federais (como o SIG-RPPS), reduzindo o risco de erros humanos e otimizando o trabalho dos servidores do IPSEMB.

Em suma, a contratação é uma medida de **gestão estratégica, conformidade legal e responsabilidade fiscal**, indispensável para a saúde financeira, a transparência e a segurança jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB	UND	248	R\$ 56,45	R\$ 13.999,60

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.999,60 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

4.2 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- Plataforma digital integrada (web e mobile) para **coleta e atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros** de segurados ativos, inativos e pensionistas;

- Aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, com interface simples e segura;
- Módulo de auditoria e validação de informações, com cruzamento automático de dados;
- Relatórios gerenciais e estatísticos consolidados, exportáveis em formatos padrão (Excel, PDF, XML ou TXT);
- Hospedagem em ambiente seguro, com backup automático e criptografia de dados;
- Suporte técnico e capacitação da equipe do IPSEMB;
- Entrega de relatório final consolidado, contendo resumo das informações recadastradas e inconsistências encontradas;
- Adequação às normas da Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais orientações do Ministério da Previdência;
- Cumprimento da LGPD, com termo de confidencialidade e segurança da informação.
- Implementação e treinamento do usuários do sistema
- Aderência Legal e Customização dos Layouts (Conformidade Específica)

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02 Executivo

**Órgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

## **6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

#### **Qualificação Técnica**

- 6.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

A execução do objeto contratado, consistente na cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, será realizada de forma online, conforme cronograma previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas será executado por meio de sistema informatizado e aplicativo disponibilizado em plataformas digitais, permitindo o envio eletrônico de informações e cópias dos documentos pessoais, comprovantes de endereço, composição familiar e tempo de contribuição ao RPPS.

A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico remoto durante todo o período de execução, assegurando o funcionamento pleno do sistema e o atendimento às demandas dos segurados e do Instituto.

A CONTRATADA também será responsável por ministrar treinamento e capacitação online aos servidores designados pela CONTRATANTE para atuarem na auditoria e validação das informações cadastrais, de modo a garantir a veracidade e integridade dos dados coletados.

Após a conclusão do censo previdenciário, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a base de dados completa, em meio eletrônico e layout definido pelo RPPS, bem como o Relatório Final de Recadastramento, contendo o resumo das atividades executadas e os resultados obtidos.

## 7 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, observadas as seguintes condições:

- **Primeira parcela:** correspondente a 50% do valor total, a ser paga após a assinatura do contrato e início efetivo dos serviços;
- **Segunda parcela:** correspondente aos 50% restantes, a ser paga após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final contendo o resumo das atividades

### Forma de pagamento

- 8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III;)

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V.)

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato terá sua vigência de 12(doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

## **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

13.10 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15 DO FORNECIMENTO E LOCAL**

- 15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

## **16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO**

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- j) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ

## **21 - FORO (art. 92, §1º)**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MINUTA DO AVISO

### **AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025**

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 4410001 /2025  
Fls. 102  
Rub. 102

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

### PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°XXXX /202X.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

#### 1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço.

E-mail:

(DDD) Telefone. (..)

#### 2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome.

Cédula de identidade/órgão emissor.

CPF.

Cargo/Função.

E-mail:

(DDD) Telefone. (..)

#### 3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$

#### PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
VALO: R\$ (XXXX)					

#### 4. Prazo de validade da proposta. (XXX)

#### 5. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Nome do Benef.....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Buriticupu, MA, de .....de 2025

MINUTA DO AVISO

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 4410001 /2025  
Fis. 104  
Rub.

## AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

### ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxxxxxxxx/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
xxxxxxxxxxxxxx/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO  
IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-  
MA E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
INCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de

Buriticupu/MA- IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

7.11 Objeto da contratação:

ITE M	DESCRÍÇÃO	UNI D	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UND					R\$

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 7.11.1 O Termo de Referência;
- 7.11.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 7.11.3 Justificativa da Contratação;
- 7.11.4 Aviso de Contratação Direta;
- 7.11.5 A Proposta do contratado; e
- 7.11.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será 12(doze) meses, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor Unitário da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões verificadas no processo de habilitação.

Agência:\*\*\*\*\*

Nº Conta:\*\*\*\*\*

Nome do Benef.....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em xx/xx/2025

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de março de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1  
2

**Processo Administrativo:** 1410001/2025

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Jurídico quanto a Dispensa de Licitação 013/2025

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 1410001/2025, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 30 de outubro de 2025.

Amanda R. Fernandes de Araújo  
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB  
Portaria nº 005/2025

Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo  
**Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB**  
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574

10-11-1994

## PARECER JURÍDICO

Vem ao exame desta diretoria jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, visando atender às necessidades funcionais e organizacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme o constante na Solicitação de Demanda anexa aos autos.

Conforme o Art. 72 da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ou pesquisa de preço com
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Amanda R. Fernandes de Araújo  
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB  
Portaria nº 005/2025

Até o presente ato desta diretoria, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos supramencionados.

Consta no despacho do departamento de contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2025, na forma seguinte:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O valor global estimado para contratação é de R\$ 13.999,60 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

#### **Este é o relatório, passo a decidir**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso do presente procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, da referida lei federal acima referida:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Amanda R. Fernandes de Araújo  
Diretora do Dep. Jurídico IPSEMB  
Portaria n° 005/2025

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **opina-se pela realização da contratação direta.**

É o parecer que submetemos à douta apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu - MA, 30 de outubro de 2025.

Amanda R. Fernandes de Araújo  
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB  
Portaria nº 005/2025

**AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO**  
**Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB**  
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA N° 26.574

## MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 013/2025

### CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

### PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

De 31/10/2025

Até 04/11/2025

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2025**  
**Processo Administrativo n.º 1410001/2025**

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

DISPENSA N° 013/2025

PROCESSO ADM: Nº 1410001/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 04/11/2025

**ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **31/10/2025 à 04/11/2025** no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000**, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VALOR ESTIMADO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA-IPSEMB	UND	248	R\$ 56,45	R\$ 13.999,60

1.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 13.999,60 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado as condições deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos de habilitação especificados neste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

2.1.1. *Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.1.2. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico no endereço da contratante, ou por Email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca do produto**, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.1.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30(trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

3.8.1 **Por meio eletrônico**, no e-mail, no endereço eletrônico que consta neste aviso;

3.8.2 **Por meio Físico**, no endereço da contratante, conforme consta neste aviso de contratação, protocolada no setor de protocolo do IPSEMB.

3.9. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

3.10. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

3.11. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

3.12. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

3.12.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

3.12.2 Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

3.12.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

3.12.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.12.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 1 do presente AVISO.

3.12.2.4. Prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

3.12.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

3.13 A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PRECO POR ITEM".

3.13.1. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.14. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

3.15. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

3.16 Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar ajusta remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de

transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

3.17 O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

#### 4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 4.2. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- 4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL1), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 4.4. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 4.5. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-ME!; ou
- 4.6. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 4.7. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 4.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### Regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 4.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 4.9.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e

"Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

- 4.9.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.9.6 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.7 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicilio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.8 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 4.9.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Qualificação econômico-financeira:**

- 4.10 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **Qualificação técnica:**

- 4.11 5.9.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

## **5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.
- 5.2 O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 5.3 As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes contratante, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.
- 5.4 É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 5.5 Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.
- 5.6 Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta a vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

### 6.1 Critérios de escolha do contratado:

- 6.1.1 Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

## 6.2 Do reajuste

- 6.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 6.3 Execução e critérios de aceitação do objeto.

- 6.3.1 O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

## 6.4 Condições de pagamento

- 6.4.5 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

## 6.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

## 7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme consta em Termo de Referência anexo a este aviso.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4** Todas as sanções previstas neste Aviso e em Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.9** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.10** as peculiaridades do caso concreto;

**8.11** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.12** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.13** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.15** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**8.16** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.18** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF,

**9.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.9** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.10** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – *Modelo de Proposta.*

ANEXO III -*Minuta de Termo de Contrato;*

Buriticupu/MA, 30 de outubro 2025



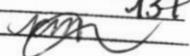
---

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025**

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001\_2025  
Fls. 137  
Rub. 

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1410001/2025**

**1 - DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº14. 133 de 1º de abril de 2021.

**2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:**

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

### **3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação da empresa especializada para a cessão de uso dos softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário (cadastral, financeiro e funcional) é necessária e inadiável pelas seguintes razões, que garantem a sustentabilidade e a conformidade legal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município:

#### **1. Cumprimento de Exigência Legal e Normativa**

O Censo Previdenciário é uma **obrigação legal**, conforme previsto na legislação federal (a Lei Federal nº 10.887/2004 e as Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social), que exige a realização periódica de recadastramento dos segurados (ativos, inativos e pensionistas) para manter a integridade e precisão dos dados. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar:

- **Irregularidades** perante os órgãos de controle, como Tribunal de Contas (TCE) e a Secretaria de Previdência (SPREV).
- **Restrições** na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), impedindo o recebimento de transferências voluntárias e empréstimos federais pelo município.

#### **2. Sustentabilidade e Equilíbrio Atuarial do RPPS**

O Censo é a ferramenta primordial para a coleta e consolidação de dados cadastrais, financeiros e funcionais que servem de base para o **Cálculo Atuarial**. Um cálculo atuarial preciso é fundamental para:

- **Dimensionar o passivo previdenciário** do IPSEMB de forma correta.
- **Aferir a real situação financeira** do Instituto.
- **Estabelecer o Plano de Custeio** de forma adequada, garantindo que as alíquotas de contribuição e o aporte do Tesouro Municipal sejam suficientes para o pagamento futuro dos benefícios (aposentadorias e pensões).

A ausência ou a imprecisão desses dados compromete a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

#### **3. Saneamento e Atualização da Base Cadastral**

Muitos dados cadastrais, funcionais e de dependentes dos segurados podem estar desatualizados ou incompletos na base do IPSEMB. A contratação de um sistema especializado e o serviço de Censo Previdenciário se justificam para:

- **Identificar e eliminar inconsistências** e duplicidades de informações.
- **Promover a Prova de Vida e Cadastramento de Dependentes**, coibindo o pagamento indevido de benefícios e prevenindo fraudes.

- **Corrigir as informações de tempo de serviço e remuneração**, essenciais para a concessão correta dos benefícios previdenciários.

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. M10001 /2025  
Fls. 139  
Rub. com

#### 4. Eficiência, Segurança e Modernização

A contratação de softwares e aplicativos especializados para o Censo Previdenciário trará maior **eficiência e segurança** ao processo, substituindo métodos manuais ou desatualizados por uma solução tecnológica que:

- Permite a coleta de dados de forma **digital e segura** (inclusive via aplicativo/app), facilitando a participação dos servidores e inativos.
- Garante a **rastreabilidade** e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Automatiza a consolidação e o envio dos dados para os sistemas federais (como o **SIG-RPPS**), reduzindo o risco de erros humanos e otimizando o trabalho dos servidores do IPSEMB.

Em suma, a contratação é uma medida de **gestão estratégica, conformidade legal e responsabilidade fiscal**, indispensável para a saúde financeira, a transparência e a segurança jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso (licenciamento) de software e aplicativos de censo previdenciário; para Execução integral do serviço de coleta, análise, validação e depuração dos dados; Suporte técnico e treinamento de servidores durante todo o período de realização do censo, destinados ao atendimento	UND	248	R\$ 56,45	R\$ 13.999,60

das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB				
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.999,60 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

4.2 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- Plataforma digital integrada (web e mobile) para **coleta e atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros** de segurados ativos, inativos e pensionistas;
- Aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, com interface simples e segura;
- Módulo de auditoria e validação de informações, com cruzamento automático de dados;
- Relatórios gerenciais e estatísticos consolidados, exportáveis em formatos padrão (Excel, PDF, XML ou TXT);
- Hospedagem em ambiente seguro, com backup automático e criptografia de dados;
- Suporte técnico e capacitação da equipe do IPSEMB;
- Entrega de relatório final consolidado, contendo resumo das informações recadastradas e inconsistências encontradas;
- Adequação às normas da Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais orientações do Ministério da Previdência;
- Cumprimento da LGPD, com termo de confidencialidade e segurança da informação.
- Implementação e treinamento do usuários do sistema
- Aderência Legal e Customização dos Layouts (Conformidade Específica)

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

## 6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.26 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

## Qualificação Técnica

- 6.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

A execução do objeto contratado, consistente na cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, será realizada de forma online, conforme cronograma previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas será executado por meio de sistema informatizado e aplicativo disponibilizado em plataformas digitais, permitindo o envio eletrônico de informações e cópias dos documentos pessoais, comprovantes de endereço, composição familiar e tempo de contribuição ao RPPS.

A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico remoto durante todo o período de execução, assegurando o funcionamento pleno do sistema e o atendimento às demandas dos segurados e do Instituto.

A CONTRATADA também será responsável por ministrar treinamento e capacitação online aos servidores designados pela CONTRATANTE para atuarem na auditoria e validação das informações cadastrais, de modo a garantir a veracidade e integridade dos dados coletados.

Após a conclusão do censo previdenciário, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a base de dados completa, em meio eletrônico e layout definido pelo RPPS, bem como o Relatório Final de Recadastramento, contendo o resumo das atividades executadas e os resultados obtidos.

## 7 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, observadas as seguintes condições:

- **Primeira parcela:** correspondente a 50% do valor total, a ser paga após a assinatura do contrato e início efetivo dos serviços;

- **Segunda parcela:** correspondente aos 50% restantes, a ser paga após a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final contendo o resumo das atividades

### Forma de pagamento

- 8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV.)

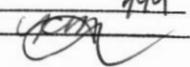
IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001 / 2025  
Fls. 198  
Rub. 

### Gestor do Contrato

- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410009/2025  
Fls. 149  
Rub. 

## **12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato terá sua vigência de 12(doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

## **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de 

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15 DO FORNECIMENTO E LOCAL**

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

## **16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO**

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos

prazos mediante justificativas.

## **17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ

## 21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**AVISO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025**

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°XXXX /202X.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

**1. Proponente:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

(DDD) Telefone. ( . . )

**2. Representante legal que assinará o contrato:**

Nome.

Cédula de identidade/órgão emissor.

CPF.

Cargo/Função.

E-mail:

(DDD) Telefone. ( . . )

**3. Proposta de Preços: R\$**

Valor global: R\$

**PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
VALO: R\$ (XXXX)					

VALO: R\$ (XXXX)

4. Prazo de validade da proposta. (XXX)

**5. Dados Bancários:**

Banco:

Agência:

Nº Conta:

Nome do Benef.....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Buriticupu, MA, de .....de 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001 /2025  
Fls. 458  
Rub. EM

## AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

### ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxxxxxxxxxxx/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
xxxxxxxxxxxxxx/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO  
IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-  
MA E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 397/2024-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das

necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

#### 7.11 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UND					R\$

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 7.11.1 O Termo de Referência;
- 7.11.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 7.11.3 Justificativa da Contratação;
- 7.11.4 Aviso de Contratação Direta;
- 7.11.5 A Proposta do contratado; e
- 7.11.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será 12(doze) meses, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor Unitário da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões verificadas no processo de habilitação.

Agência:\*\*\*\*\*

Nº Conta:\*\*\*\*\*

Nome do Benef.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em xx/xx/2025

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

  
Francisco Wellyton M. Lima  
Presidente do IPSEMB  
Portaria nº 031/2025

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142  
CNPJ: 07.733.475/0001-36. [www.ipsemb.ma.gov.br](http://www.ipsemb.ma.gov.br). E-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de março de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1  
2

Francisco Welinton M. Lima  
Presidente do IPSEMB  
Portaria nº 031/2025

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142  
CNPJ: 07.733.475/0001-36. [www.ipsemb.ma.gov.br](http://www.ipsemb.ma.gov.br). E-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br)

## JUNTADA DE PUBLICAÇÕES

Junto aos autos do Processo de Contração Direta, **Dispensa de Licitação Nº 013/2025**, do tipo Menor Preço, as publicações do **Aviso de Dispensa de Licitação** no quadro de aviso do IPSEMB e Diário Oficial do Município — DOM, na Transparecia do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 30 de outubro de 2025.

*Wellyton Lima*  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu**

R. 15 de Novembro, S/N - Vila Isaías - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA  
CNPJ: 07.733.475/0001-36 - Tel: (98) 3664-6142 - Site: <https://ipsemb.ma.gov.br/>

**DISPENSA - 013/2025 - ABERTA**

DATA DO AVISO:	30/10/2025	DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO:	30/10/2025
DATA DA RATIFICAÇÃO:		DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO:	
TIPO:	MENOR PREÇO		
RESPONSÁVEL PALA A INFORMAÇÃO:	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA		
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	JAILTO DA SILVA CARVALHO		
RESPONSÁVEL PELO O PARECER JURÍDICO:	AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO		

**INFORMAÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES E APPS PARA A REALIZAÇÃO DO Censo Previdenciário, CADASTRAL, FINANCEIRO E FUNCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA- IPSEMB

**ORGÃOS VINCULADOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU

**PUBLICAÇÕES VINCULADAS**

DOM

MURAL

**ARQUIVOS PUBLICADOS**

O DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO**

DATA	FASE	RESPONSÁVEL DA FASE	SITUAÇÃO
30/10/2025	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	ABERTA
30/10/2025	PROCESSO CADASTRADO	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	ABERTA

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu**

R. 15 de Novembro, S/N - Vila Isaías - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA  
CNPJ: 07.733.475/0001-36 - Tel: (98) 3664-6142 - Site: <https://ipsemb.ma.gov.br/>

Link direto  
<https://ipsemb.ma.gov.br/licitacoes/92>



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N 013/2025

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, nos termos do Inciso II c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, conforme quantidades, condições e especificações descritas no **Aviso de Contratação Direta**. As propostas de eventuais interessados deverão ser enviadas no período de 31/10/2025 a 04/11/2025, no seguinte endereço eletrônico: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br), conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br) . Buriticupu/MA, 30 de outubro 2025, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação n° 013/2025, datado de 30 de outubro de 2025, no Mural de Avisos desta autarquia nele ficando pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. A referida contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

**Buriticupu/MA, 30 de outubro de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

## GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 016/2025

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.** Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2025, do tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa especializada para a formulação e implementação de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de Buriticupu/MA, conforme Termo de Compromisso nº 966587/20224/MCIDADES/CAIXA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: MSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 35.223.524/0001-26 Endereço Rua 06, nº 04, quadra nº 11, Cohama, São Luís – MA, CEP 65.064-479 E-mail: [matriz@regularizema.com.br](mailto:matriz@regularizema.com.br), vencedora do certame no valor total de R\$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas eventuais alterações posteriores. O ordenador de despesas informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Buriticupu/MA, em 30 de outubro de 2025. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 016/2025  
Fis. 1/16  
Rub. 1/16

## GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 023/2025

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.** Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2025, do tipo menor preço global, visando a Contratação empresa para locação de relógios de pontos com software para coleta e tratamento dos registros de ponto, para apurações de frequência dos servidores públicos efetivos, contratados e terceirizados da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: MG CONTROLE DE ACESSO LTDA CNPJ: 23.936.211/0001-36 Endereço AV AMAZONAS, 5456-LOJA 05 – NOVA SUISSA – BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.421-056 E-mail: [licitacao@micropointmg.com.br](mailto:licitacao@micropointmg.com.br), vencedora do certame no valor total de R\$ 674.880,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais). Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas eventuais alterações posteriores. O ordenador de despesas informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Buriticupu/MA, em 30 de outubro de 2025. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 013/2025

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N 013/2025.** O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, nos termos do Inciso II c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, conforme quantidades, condições e especificações descritas no **Aviso de Contratação Direta**. As propostas de eventuais interessados deverão ser enviadas no período de 31/10/2025 a 04/11/2025, no seguinte endereço eletrônico: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br), conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparéncia do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br). Buriticupu/MA, 30 de outubro 2025, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB.



## JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **1410001/2025**, Dispensa de Licitação Nº **013/2025**, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 05 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB



## Dispensa de Licitação 013/2025

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Prezado senhor, pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

### PROPOSTA

Fornecedor: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
CNPJ: 10.450.122/0001-33					
Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 1555 – 2 ANDAR – CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO – CEP: 77.600-000					
Telefone: (63) 3602-1493 Email: <a href="mailto:comercial@selfassessoria.com.br">comercial@selfassessoria.com.br</a>					
Banco do Brasil Ag.: 0804-4 Conta Corrente: 27690-1					
Representante: IRINEU PEREIRA DE SOUZA   SÓCIO ADMINISTRADOR RG: .1331.488 SSP/TO   CPF: 300.392.741-87 Email: <a href="mailto:comercial@selfassessoria.com.br">comercial@selfassessoria.com.br</a> Telefone: (63) 3602-1493 / (63) 99919-7110					
Item	Descrição do Serviço	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	Realização de recadastramento geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Andradas – MG, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal Nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e de conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	SERV	248 servidores	R\$ 44,50	R\$ 11.036,00

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 9410001 /2025  
Fls. 119  
Rub. 1000

contato@selfassessoria.com.br  
www.selfassessoria.com.br



## CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente no país nesta data. Quaisquer alterações que se faça na legislação, os valores sofrerão alterações considerando a mesma proporcionalidade.
- b) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- c) A SELF Assessoria comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Paraíso do Tocantins, 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

SELF ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:10450122000133

Assinado de forma digital por SELF  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:10450122000133  
Dados: 2025.11.03 16:12:58 -03'00'

10.450.122/0001-33

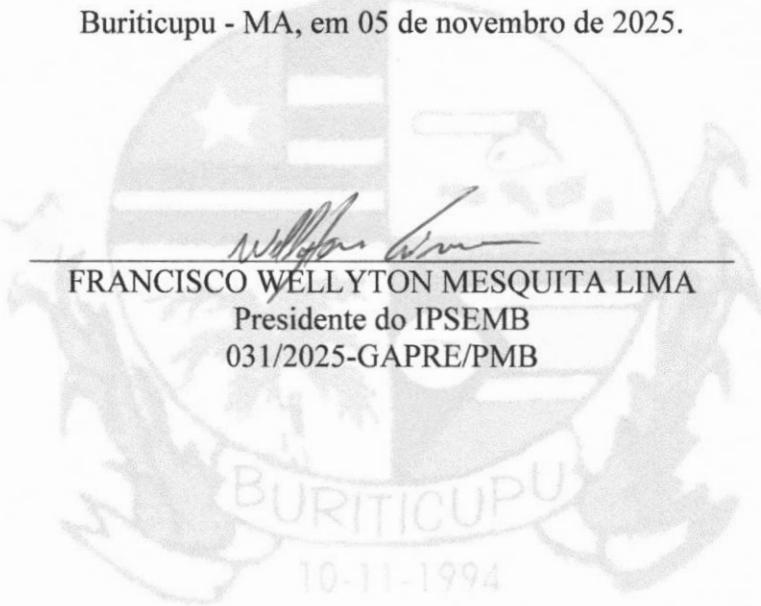
SELF ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA.  
Av. Castelo Branco nº1555, 2º Andar  
Centro - CEP 77.600-000  
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO...

Self Assessoria e Consultoria Ltda.  
Comercial

## JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **1410001/2025**, Dispensa de Licitação Nº **013/2025**, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 05 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

**Processo Administrativo n° 1410001/2025**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n° 013/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ nº 10.450.122/0001-33**



**REPU  
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**2504165712**

**IRINEU PEREIRA DE SOUZA**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME**  
**IRINEU PEREIRA DE SOUZA**

**3 DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO**  
**09/05/1964, PARANÁVAI, PR**

**4 DATA DE EMISSÃO**  
**14/02/2023**

**4b VALIDEZ**  
**02/02/2028**

**4c DOCUMENTO IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF**  
**1331488 SSP TO**

**4d CPF**  
**300.392.741-87**

**5 N° REGISTRO**  
**00259716446**

**6 CAT MAB**  
**AC**

**7 NACIONALIDADE**  
**BRASILEIRO**

**8 FILIAÇÃO**  
**ALDERICO PEREIRA DE SOUZA**

**9 ANA PEREIRA DE SOUZA**

**10 ASSINATURA DO PORTADOR**

**11 CATEGORIAS DE VEÍCULOS DE CARRIÇO DE HABILITAÇÃO**

ACC	10	11	12
A			
A1			02/02/2028
B			02/02/2028
B1			02/02/2028
C			02/02/2028
C1			

**12 OBSERVAÇÕES**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**69300220041**  
TO03123726

**LOCAL**  
**PALMAS, TO**

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**IPSEMB-BURITICUPU/MA**  
Proc. 1410001 2025  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. ecm

I<BRA002597164<466<<<<<<<<<  
6405098M2802024BRA<<<<<<<<2  
IRINEU<<PEREIRA<DE<SOUZA<<<<



REPU BBLIC A FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2238706993

NOME: MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA  
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1331478 SSP TO  
CPE: 242.362.762-91 DATA NASCIMENTO: 13/02/1967  
FILIAÇÃO: FELIZ ISAIAS COLDEBELLA  
BELANICE MARIA COLDEBELLA  
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B  
Nº REGISTRO: 06A17468494 VALIDADE: 24/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/2016

OBSERVAÇÕES:  
A

ASSINATURA DO PORTADOR:  
LOCAL: PARÁISO DO TOCANTINS, TO DATA EMISSÃO: 11/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
TOCAN TINS  
DENATRAN CONTRAN

2238706993

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 4410001 / 2025  
Fls. 1/3  
Rub.



**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA****8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, consultor, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575, setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavaí - PR, nascido em 09/05/1964 e;

**MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, natural de Palotina - PR, nascida em 13/02/1967, portadora da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF nº. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575, setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000.

Ambos sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na junta comercial do Tocantins sob **NIRE: 17200318238** em 03/11/2008 e sob **CNPJ: 10.450.122/0001-33**, Avenida Castelo Branco, nº 1.555, 2º Andar, Quadra 25, Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, resolvem de comum acordo alterar o contrato e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

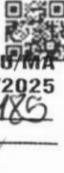
O Capital Social será elevado para R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	712.500	95%	712.500,00
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA	37.500	5%	37.500,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>750.000</b>	<b>100%</b>	<b>750.000,00</b>



**A vista das modificações ora ajustadas os sócios resolvem consolidar neste ato o contrato social que passará a ter o seguinte teor.**



## SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ: 10.450.122/0001-33

NIRE: 17200318238

**IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, consultor, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575, setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavaí - PR, nascido em 09/05/1964;

**MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, natural de Palotina - PR, nascida em 13/02/1967, portadora da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF nº. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575, setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com o nome de fantasia de “**SELF ASSESSORIA**”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE:**

O endereço da sociedade e na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Consultoria e assessoria previdenciária em gestão pública e empresarial (7020-4/00); Consultoria e auditoria contábil e tributaria (6920-6/02); Auditoria e consultoria atuarial (6621-5/02); Consultoria em gestão empresarial (7020-4/00); Suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação locação de software (6202-3/00); Organização de concursos público (7490-1/99); Cursos preparatórios para concursos (8599-6/05); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (7490-1/04); Atividades de contabilidade (6920-6/01); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); Atividades de administração de investimentos e recursos financeiros e administração de carteira de títulos e valores para terceiros (6630-4/00); Atividade auxiliares dos seguros, previdência complementar e planos de saúde (662-3/00).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: Consultoria e assessoria previdenciária em gestão pública e empresarial (7020-4/00); Consultoria e auditoria contábil e tributaria (6920-6/02); Auditoria e consultoria atuarial (6621-5/02); Consultoria em gestão empresarial (7020-4/00); Suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação locação de software (6202-3/00); Organização de concursos público (7490-1/99); Cursos preparatórios para concursos (8599-6/05); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (7490-1/04); Atividades de contabilidade (6920-6/01); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); Atividades de administração de investimentos e recursos financeiros e administração de carteira de títulos e valores para terceiros (6630-4/00); Atividade auxiliares dos seguros, previdência complementar e planos de saúde (662-3/00).



### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve suas atividades iniciadas em 30/10/2008.

### CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL:

O Capital Social é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	712.500	95%	712.500,00
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA	37.500	5%	37.500,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>750.000</b>	<b>100%</b>	<b>750.000,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA OITAVA: DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

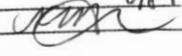
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da sociedade caberá a **IRINEU PEREIRA DE SOUZA e/ou MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ambos os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001/2025  
Fls. 187  
Rub. 

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE COTAS.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS LUCROS E OU PERDAS**

Os lucros líquidos apurados em balanço que é dado a cada trinta e um (31) de dezembro, são distribuídos aos sócios na proporção do Capital Social de cada um, procedendo-se de igual modo em caso de perdas, ou ainda podem ser levadas às contas específicas do patrimônio líquido da sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A Sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É eleito o foro de Paraíso do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, todos os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente instrumento em uma única

Paraíso do Tocantins/TO, 02 de julho de 2025.

---

**IRINEU PEREIRA DE SOUZA**  
Socio/Administrador

---

**MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA**  
Sócia/Administradora





IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1910001-108-2025  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rub.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30039274187	IRINEU PEREIRA DE SOUZA
24236276291	MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2025 10:01 SOB N° 20250363399.  
PROTOCOLO: 250363399 DE 03/07/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510702318. CNPJ DA SEDE: 10450122000133.  
NIRE: 17200318238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/07/2025.  
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 110001 /2025  
Fis.  
Rub. *[Signature]*

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.450.122/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2008
NOME EMPRESARIAL <b>SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SELF ASSESSORIA</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 68.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CASTELO BRANCO</b>	NUMERO <b>1555</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09</b>	
CEP <b>77.600-000</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARAISO DO TOCANTINS</b>	UF <b>TO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CONTATO@SELFASSESSORIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(63) 3602-1493</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2025 às 09:35:51 (data e hora de Brasília).

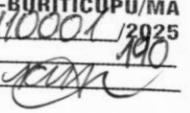
Página: 1/1

CONSULTAR QSA    VOLTAR    IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 4410001/2025  
Fls. 190  
Rub. 



ESTADO DE TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**FICHA DADOS CADASTRAIS DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 110001 /2025  
Fls. 101  
Rub.

Dados Cadastrais

**Id:** 171716      **Data Abertura:** 12/11/2008      **Inscrição Municipal:** 15211301  
**Razão Social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
**Nome Fantasia:** SELF ASSESSORIA  
**CNPJ:** 10.450.122/0001-33      **Situação:** Ativo  
**Registro Junta:** -      **Telefone:** (63) 36021493  
**Endereço:** CASTELO BRANCO, N°: 1555, CENTRO/SETOR OESTE, 2º ANDAR QD 25 LT 09, CEP: 77.600-000, PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
**Ramo Atividade:** CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS  
**Tipo Atividade:** Comércio ,  
Contador: DÔUGLAS ERNANE ALVES DE OLIVEIRA      **CRC:**  
**Emissor NFE:** Não      **Data Solicitação:**  
**Horário:** Horário de 00:00 às 00:00 HORÁRIO CRIADO APENAS PARA MIGRAÇÃO  
**Insc. Estadual:**  
**Observação:** CNAE: 7020400 AREA LOCAL= 164,35m<sup>2</sup>  
ALVARÁ 72 UFIP SANIT.39,55 UFIP - COMERCIAL

Complemento

<b>Qtd Funcionário:</b> 0	<b>Faturamento:</b> 0,00	<b>Regime Tributário:</b> Super Simples
<b>Metragem:</b> 0,00 m	<b>Capital Social:</b> 0,00	<b>Natureza Jurídica:</b>
<b>Escrita Fiscal:</b>	<b>Porte:</b>	<b>Fechamento NFSe:</b> Padrão
<b>Escrita Contabil:</b>	<b>Substituto ISS:</b> Opcional	<b>Enquadramento:</b>
		<b>Fator Estimativa:</b> 0

Sócios

Nome	Documento	Número	Data Início	Data Fim	Responsável	Percentual
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	CPF	300.392.741-87	12/11/2008		Sim	50,00
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA	CPF	242.362.762-91	10/03/2014		Não	50,00

CNAE

Código	Descrição
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8599605	Cursos preparatórios para concursos
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6621502	Auditória e consultoria atuarial
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6920601	Atividades de contabilidade
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

Situação

Descrição	Data	Protocolo	Observação
ATIVO	24/07/2020	ATIVO	

Atributos Dinâmicos

0002 - COMPLEXIDADE | 0003 - COMPETÊNCIA | 0058 - METRAGEM DA EMPRESA | 0066 - CERTIFICAÇÃO  
( ) ALTA | ( ) FEDERAL | ( ) PEQUENA | ( ) BOMBEIROS  
( ) MÉDIA | ( ) ESTADUAL | ( ) MÉDIA | ( ) NATURATINS  
( ) BAIXA | ( ) MUNICIPAL | ( ) GRANDE | ( ) FARMÁCIA



ESTADO DE TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA DADOS CADASTRAIS DE ATIVIDADE ECONÔMICA

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 110001/2025  
Fls. 102  
Rub. 102

0067 - CLASSIFICAÇÃO DE RI | 0079 - 1. ADMINISTRAÇÃO PÚ | 0080 - 2. ENTIDADES EMPRES | 0081 - 3. ENTIDADES SEM FI

- |               |                        |                        |                        |
|---------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| ( ) SEM RISCO | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) EMPRESA PÚBLICA    | ( ) SERVIÇO NOTARIAL E |
| ( ) PEQUENO   | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE DE ECONO | ( ) FUNDAÇÃO PRIVADA   |
| ( ) MÉDIO     | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE ANÔNIMA  | ( ) SERVIÇO SOCIAL AUT |
| ( ) ALTO      | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE ANÔNIMA  | ( ) CONDOMÍNIO EDILÍCI |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE EMPRESÁR | ( ) COMISSÃO DE CONCIL |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE EMPRESÁR | ( ) ENTIDADE DE MEDIAÇ |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE EMPRESÁR | ( ) ENTIDADE SINDICAL  |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO DO P | ( ) SOCIEDADE EMPRESÁR | ( ) ESTABELECIMENTO, N |
|               | ( ) AUTARQUIA FEDERAL  | ( ) SOCIEDADE EM CONTA | ( ) FUNDAÇÃO OU ASSOCI |
|               | ( ) AUTARQUIA ESTADUAL | ( ) EMPRESÁRIO (INDIVI | ( ) ORGANIZAÇÃO RELIGI |
|               | ( ) AUTARQUIA MUNICIPA | ( ) COOPERATIVA        | ( ) COMUNIDADE INDÍGEN |
|               | ( ) FUNDAÇÃO PÚBLICA D | ( ) CONSÓRCIO DE SÓCIE | ( ) FUNDO PRIVADO      |
|               | ( ) FUNDAÇÃO PÚBLICA D | ( ) GRUPO DE SOCIEDADE | ( ) ÓRGÃO DE DIREÇÃO N |
|               | ( ) FUNDAÇÃO PÚBLICA D | ( ) ESTABELECIMENTO, N | ( ) ÓRGÃO DE DIREÇÃO R |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO AUTÔ | ( ) ESTABELECIMENTO, N | ( ) ÓRGÃO DE DIREÇÃO L |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO AUTÔ | ( ) EMPRESA DOMICILIAD | ( ) COMITÊ FINANCEIRO  |
|               | ( ) ÓRGÃO PÚBLICO AUTÔ | ( ) CLUBE/FUNDO DE INV | ( ) FRENTE PLEBISCITAR |
|               | ( ) COMISSÃO POLINACIO | ( ) SOCIEDADE SIMPLES  | ( ) ORGANIZAÇÃO SOCIAL |
|               | ( ) FUNDO PÚBLICO      | ( ) SOCIEDADE SIMPLES  | ( ) ASSOCIAÇÃO PRIVADA |
|               | ( ) CONSÓRCIO PÚBLICO  | ( ) SOCIEDADE SIMPLES  |                        |
|               | ( ) CONSÓRCIO PÚBLICO  | ( ) SOCIEDADE SIMPLES  |                        |
|               | ( ) ESTADO OU DISTRITO | ( ) EMPRESA BINACIONAL |                        |
|               | ( ) MUNICÍPIO          | ( ) CONSÓRCIO DE EMPRE |                        |
|               | ( ) FUNDAÇÃO PÚBLICA D | ( ) CONSÓRCIO SIMPLES  |                        |
|               | ( ) FUNDAÇÃO PÚBLICA D | ( ) EMPRESA INDIVIDUAL |                        |
|               | ( ) FUNDAÇÃO PÚBLICA D | ( ) EMPRESA INDIVIDUAL |                        |

0082 - 4. PESSOAS FÍSICAS | 0083 - 5. ORGANIZAÇÕES INTE

- |                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| ( ) EMPRESA INDIVIDUAL | ( ) ORGANIZAÇÃO INTERN |
| ( ) SEGURADO ESPECIAL  | ( ) REPRESENTAÇÃO DIPL |
| ( ) CONTRIBUINTE INDIV | ( ) OUTRAS INSTITUIÇÕE |
| ( ) CANDIDATO A CARGO  |                        |
| ( ) LEILOEIRO          |                        |
| ( ) PRODUTOR RURAL (PE |                        |

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Departamento de Cadastro Econômico



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:31:52 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **514B.02CC.984A.08CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão  
7186876



Validador

93990651158798190976029237206561

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ :** 10.450.122/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** AV CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** PARAISO DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025 - 17h 07m 10s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.





ESTADO DE TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO 19398 / 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. V 1410001 / 2025  
Fis. 195  
Rub. *[Signature]*

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **10.450.122/0001-33**

Inscrição Municipal: **15211301**

Atividade Econômica: **171716**

Endereço: **AV CASTELO BRANCO, Nº: 1555, CENTRO, ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09, CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **nNVT\$Z58teX**

Data Validade: **07/11/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **08/09/2025**

Usuário:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.450.122/0001-33

**Razão Social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Endereço:** AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102314021537331400

Informação obtida em 27/10/2025 17:02:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Certidão nº: 47052475/2025

Expedição: 14/08/2025, às 09:59:00

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 9410001-2025  
Fls. 198  
Rub. *[Signature]*

**1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 90824799

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ n. 10.450.122/0001-33

Certidão emitida em: 16/09/2025, às 08:01:46 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 16/09/2025, 08:01:46



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO – PA.**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, com endereço situado à Rua Sangapoitã, Núcleo Urbano, nº 435, CEP 68553-200, Redenção/PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 05.728.643/0001-70, neste ato representado pela PRESIDENTE, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 626.220.052-53, telefone nº (94) 99152-7904, endereço eletrônico ipmr.wellington@hotmail.com,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, serviços executados pelos seguintes profissionais:

- ❖ **ALANCLEVER DE OLIVEIRA:** profissional de nível superior, prestou serviços no desenvolvimento de software para gerenciamento de informações cadastrais de pessoal, sendo responsável pela condução dos trabalhos de implantação do software, seu funcionamento e compatibilidade com os sistemas locais;
- ❖ **ALESSANDRA PERPETUA DA SILVA:** profissional de nível superior em administração, atuou na execução de serviços de atualização de dados cadastrais de pessoal, parcelas de maior relevância do objeto licitado, também atuou como responsável técnica pela coordenação do projeto;
- ❖ **IGOR FRANCA GARCIA:** Profissional de nível superior em Ciências Atuariais com certificado de registro profissional, atuando na elaboração da Avaliação Atuarial posterior ao recenseamento previdenciário;
- ❖ **ALEXANDRE MARÇAL KOWSLOVISK:** Advogado que atuou na elaboração de decreto utilizado para fundamentação do censo previdenciário, ainda no acompanhamento do início ao fim, identificando quando necessário, retificações na fundamentação e na orientação jurídica da execução;
- ❖ **GISLENE DE SOUZA PINHEIRO:** profissional de nível superior, detentor de Certificação Profissional na área de testes de Software – CTFL;
- ❖ **ERICA SOARES DOS SANTOS:** profissional de nível superior, detentor de MBA em Gerenciamento de Projetos, certificação em Project Management Professional (PMP).



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante a prestação dos serviços. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa e seus colaboradores.

REDENÇÃO/PA, 29 de abril de 2024.

WELLINGTON  
GONCALVES DA  
SILVA:62622005253

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON GONCALVES DA  
SILVA:62622005253  
Dados: 2024.05.03 14:04:54 -03'00'

**WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wellington Gonçalves da Silva".



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ABREULANDIA-PREVI**  
Adm.: 2021/2024 – “ABREULANDIA PARA TODOS”  
E-mail: abreulandiaprevi@gmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, com endereço situado à Avenida Pouso Alto Centro, s/n, CEP 77693-000, Abreulândia/TO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 31.741.472/0001-29, neste ato representado pela PRESIDENTE, Sra. **CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob nº 900.491.101-44, telefone nº (63) 98496-8410, endereço eletrônico claudiaaa950@hotmail.com,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO**, serviços executados pelos seguintes profissionais:

- ❖ **ALANCLEVER DE OLIVEIRA:** profissional de nível superior, prestou serviços no desenvolvimento de software para gerenciamento de informações cadastrais de pessoal, sendo responsável pela condução dos trabalhos de implantação do software, seu funcionamento e compatibilidade com os sistemas locais;
- ❖ **ALESSANDRA PERPETUA DA SILVA:** profissional de nível superior em administração, atuou na execução de serviços de atualização de dados cadastrais de pessoal, parcelas de maior relevância do objeto licitado, também atuou como responsável técnica pela coordenação do projeto;
- ❖ **IGOR FRANCA GARCIA:** Profissional de nível superior em Ciências Atuariais com certificado de registro profissional, atuando na elaboração da Avaliação Atuarial posterior ao recenseamento previdenciário;
- ❖ **ALEXANDRE MARÇAL KOWSLOVISK:** Advogado que atuou na elaboração de decreto utilizado para fundamentação do censo previdenciário, ainda no acompanhamento do início ao fim, identificando quando necessário, retificações na fundamentação e na orientação jurídica da execução;
- ❖ **GISLENE DE SOUZA PINHEIRO:** profissional de nível superior, detentor de Certificação Profissional na área de testes de Software – CTFL;
- ❖ **ERICA SOARES DOS SANTOS:** profissional de nível superior, detentor de MBA em Gerenciamento de Projetos, certificação em Project Management Professional (PMP).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ABREULANDIA-PREVI**  
Adm.: 2021/2024 – “ABREULANDIA PARA TODOS”  
E-mail: abreulandiaprevi@gmail.com

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante a prestação dos serviços. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa e seus colaboradores.

ABREULÂNDIA/TO, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS - ARRAIAS PREV**, com endereço situado à Rua Helenita Carmo De Deus, s/n, 1º Andar, Centro, CEP 77330-000, Arraias/TO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 31.781.951/0001-79, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. ALESSANDRO ABREU LOPES, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 861.280.431-00, telefone nº (63) 99227-1040, endereço flalessandro15@gmail.com,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS - ARRAIAS PREV**, os seguintes serviços:

- ❖ Prestou serviços na realização de Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) do Município de Serra do Ramalho - BA, totalizando 1565 servidores, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 09º da Lei Federal nº 10.887 de junho de 2004.
- ❖ Serviços de coordenação e treinamento de equipes para a realização de pesquisa e cadastro/recadastramento.
- ❖ Serviços de recepção e atendimento ao público com o objetivo de cadastramento.
- ❖ Serviços de logística para a realização de pesquisas em posições móveis ou temporárias.
- ❖ Serviços de coordenação e controle de equipes de trabalho de coleta, tratamento, consolidação e armazenamento de dados, utilizando meios digitais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante a prestação dos serviços, e até o presente momento. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

ARRAIAS/TO, 08 de maio de 2024.

ALESSANDRO  
ABREU  
LOPES:86128043100

Assinado digitalmente por ALESSANDRO ABREU  
LOPES:86128043100  
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=43339476000164, OU=AC  
SyngularID Multiplo, O=ICP-Brasil, CN=ALESSANDRO ABREU  
LOPES:86128043100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-05-13 09:28:29-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALESSANDRO ABREU LOPES

Presidente





# PALMEIRÓPOLIS PREV

## FUNDO MUNICIPAL

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001-2025  
Fis. 304  
Rub. *[Signature]*

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS, com endereço situado à Rua 12, Centro, nº 224, CEP 77365-000, Palmeirópolis/TO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 32.713.093/0001-98, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. DIONY DOMASZAK, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 005.089.471-46, telefone nº (63) 98454-1600, endereço eletrônico controlepalmeiropolis@gmail.com,

ATESTA para os devidos fins de prova e de direito junto a outros órgãos públicos, que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, Centro, nº 1555, 2º andar, CEP 77600-000, Paraíso do Tocantins/TO, forneceu ao **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS**, os seguintes serviços:

- ❖ Prestou serviços na realização de Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) do Município de Serra do Ramalho - BA, totalizando 1565 servidores, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 09º da Lei Federal nº 10.887 de junho de 2004.
- ❖ Serviços de coordenação e treinamento de equipes para a realização de pesquisa e cadastro/recadastramento.
- ❖ Serviços de recepção e atendimento ao público com o objetivo de cadastramento.
- ❖ Serviços de logística para a realização de pesquisas em posições móveis ou temporárias.
- ❖ Serviços de coordenação e controle de equipes de trabalho de coleta, tratamento, consolidação e armazenamento de dados, utilizando meios digitais.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, durante a prestação dos serviços, e até o presente momento. Nada consta em nossos registros, que desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

PALMEIRÓPOLIS/TO, 14 de março de 2024.

DIONY  
DOMASZAK:00  
508947146

Assinado de forma digital  
por DIONY  
DOMASZAK:00508947146  
Dados: 2024.05.20  
15:54:44 -03'00'

**DIONY DOMASZAK**

Presidente

## DESPACHO

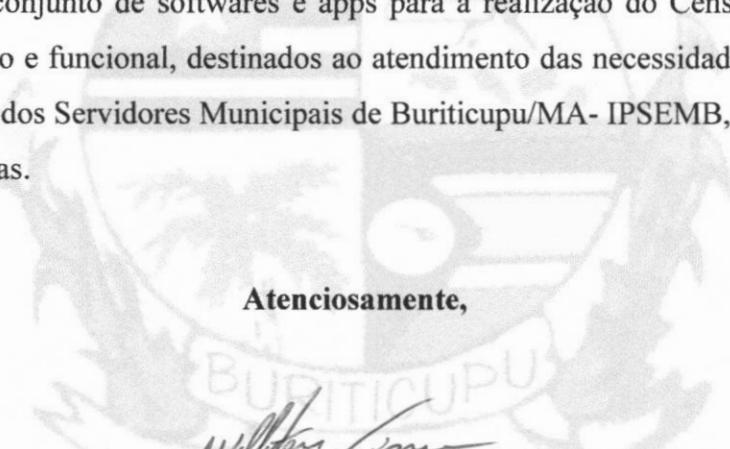
**Buriticupu/MA, 05 de novembro de 2025.**

**Ao Senhor  
Jailto da Silva Carvalho  
Agente de Contratação-IPSEMB**

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste despacho encaminhar os autos do **processo administrativo nº 1410001/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, para que tome as devidas providências.

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**  
Presidente do IPSEMB  
**031/2025-GAPRE/PMB**

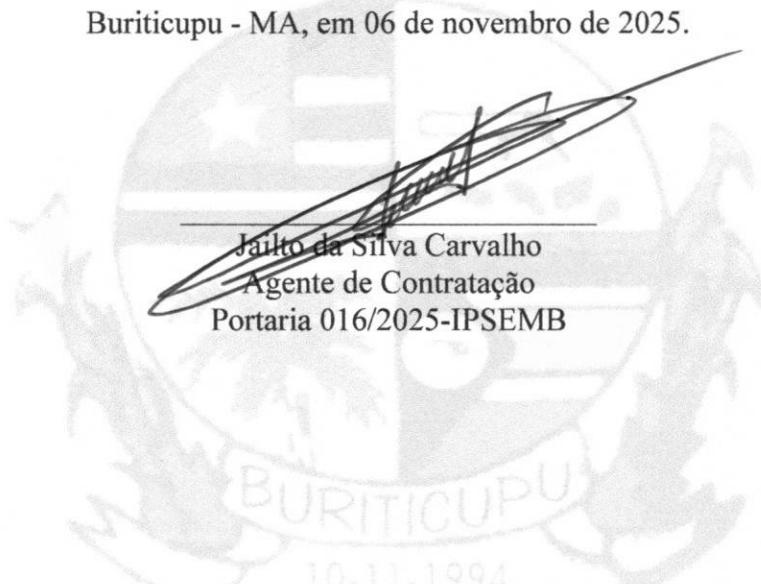
Recebido em 05/11/2025



## JUNTADA DE AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **1410001/2025**, Dispensa de Licitação Nº **013/2025**, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 06 de novembro de 2025.

  
Jailto da Silva Carvalho  
Agente de Contratação  
Portaria 016/2025-IPSEMB

**Processo Administrativo nº 1410001/2025**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 013/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

**AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ nº 10.450.122/0001-33**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 10.450.122/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:31:52 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **514B.02CC.984A.08CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001-309/2025  
Fls. 109  
Rub. [Signature]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Certidão nº: 47052475/2025

Expedição: 14/08/2025, às 09:59:00

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA  
DA  
FAZENDA



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
UM NOVO FUTURO PARA TODOS

## AGENDA DE CONTATO DOS ÓRGÃOS

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1110001 /2025  
Fls. 310  
Rub. 10001

## Certidão - Autenticidade

## RESULTADO DA CONSULTA

**A Certidão pesquisada com os dados abaixo É AUTÊNTICA COM VALIDADE ATÉ 12/11/2025. Verifique se os dados conferem com os dados da Certidão.**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

Nº da Certidão: 7186876 6

**Tipo de Documento:** CNPJ

Nº do Documento: 10.450.122/0001-33

Finalidade: LICITAÇÃO

Histórico: NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Nome/Razão Social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Esta Certidão só é válida para o portador do CNPJ Nome/Razão Social: indicado, verifique se o NOME constante no documento CNPJ pertence ao INTERESSADO.

Fechar



ACESSO SERVIÇO OUVIDORIA MÍDIA  
À DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
DA DIREITOS TRANSPARÊNCIA  
DISQUE 100



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
UM NOVO FUTURO PARA TODOS

Desenvolvido  
por



## Histórico do Empregador

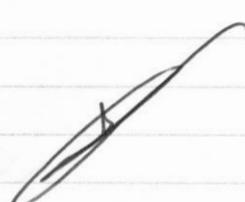
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 10.450.122/0001-33

**Razão social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Nome fantasia:** SELF ASSESSORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102314021537331400
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100501201537331469
14/09/2025	14/09/2025 a 13/10/2025	2025091409531537331452
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082607131537331438
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080719211537331409
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071902061537331467
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063005181537331422
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061104061537331408
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052307231537331497
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050401421537331447
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041503521537331406
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032703261537331404
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030801491537331449
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021723581537331437
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012906301537331415
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011002241537331470
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122201531537331436
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120303121537331467
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111402391537331478
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601531537331461
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100704251537331470
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091819241537331479
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083009281537331427
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081101571537331423
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072322361537331477
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070419381537331406
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061501461537331404
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052704351537331430
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050802221537331463
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041918305942846372



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033100402078686989	IPSEMB-BURITICUPU/MA Proc. 110001/2025 Fls. 213 Rub. 0001
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031218305417109630	
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022203492673441300	
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020300512731682417	
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011503364345018210	
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122718244978982508	
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120806551909831150	
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111900461760948034	

Resultado da consulta em 05/11/2025 16:50:16

[Voltar](#)

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 10.450.122/0001-33

**Prazão social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Nome fantasia:** SELF ASSESSORIA

Resultado da consulta em 05/11/2025 16:50:16

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1410001/2025**

O agente de Contratação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, Estado do Maranhão, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., encaminhar relatório e os autos do processo referente à Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 043/2023, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes, foi publicado o chamamento de quaisquer interessados para fornecimento do referido objeto.

Conforme consta nos autos, foi publicado o resumo do aviso da contratação para recebimento de Propostas Adicionais no Diário Oficial no Município-DOM, foi publicado e enxado PDF do aviso na Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB e no Mural de avisos. A proposta de Preços e documentação deveriam ser entregues entre os dias **31/10/2025 à 04/11/2025** no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br).

Após o término do prazo para o recebimento das propostas, os autos do Processo de Contratação Direta nº013/2024 foram encaminhados ao agente de contratação para análise das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação da empresa.

Durante a análise, constatou-se que apenas um prestador de serviços encaminhou proposta de preços para o objeto em questão, a empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins – TO. A referida empresa apresentou sua documentação por meio eletrônico, dentro do prazo legal para a entrega da proposta e da documentação de habilitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório, encontrando-se, portanto, apta a participar do processo.

Ressalta-se que nenhuma outra empresa realizou o protocolo de documentos físicos ou encaminhou propostas por meio eletrônico ao endereço indicado no edital.

Após o julgamento, verificou-se que a proposta atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, estando, portanto, aceita.

Considerando o critério de julgamento estabelecido — menor preço por item — e a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa atendeu a todas as exigências legais previstas no aviso de contratação e seus anexos, ficando, assim, devidamente habilitada para a continuidade do processo.

**VENCEDORA:**

A empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, apresentou a proposta de menor valor, no montante de **R\$ 11.036,00( onze mil e trinta e seis reais)**.

Ademais, o prestador atendeu a todos os requisitos estabelecidos no **Aviso de Contratação Direta**, estando devidamente habilitado para a prestação do serviço descrito nos autos do processo.

Diante do exposto, submeto o presente relatório à apreciação de Vossa Excelência para **análise e possível ratificação**.

Buriticupu- MA, 05 de outubro de 2025

JAILTO DA SILVA CARVALHO

Agente de Contratação

Instituto de Previdência Social dos Servidores

Municipais de Buriticupu/MA

Portaria 016/2025-IPSEMB

## DESPACHO

Buriticupu/MA, 05 de novembro de 2025

**PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**

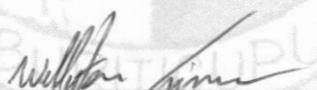
**ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE**

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº 1410001/2025, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Dispensa de Licitação 013/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 05 / 11 /2025.

Nome: \_\_\_\_\_

  
ASSINATURA

Anna Nilda G. de Assis  
Diretoria de Controle Interno - IPSEMB  
Portaria nº 012/2025

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº:** 034/2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001/2025  
Fls. 018  
Rub.

**Procedência:** IPSEMB

**Processo Administrativo:** 1410001/2025

**Dispensa de Licitação:** 013/2025

**Interessado:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

### OBJETO

**Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB.**

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

### RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**DISPENSA**”, que tem como base o **art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21** e demais legislações aplicáveis, com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no Diário oficial do PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA. Além disso, não é demais a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2025 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor global**

Ana Nilza de Aisis

Diretora de Controle Interno - IPSEMB  
Portaria nº 012/2025

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000 Fone: (98)36646142  
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

de R\$ 13.999,60 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em favor da pessoa jurídica SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 10001 /2025  
Fis.  
Rub. 

## PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da dispensa licitatória se encontra sob os ditames do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de Licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela Administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei já mencionada, com valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024).

Cumpre mencionar ainda que o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualizou o dispositivo acima supracitado para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita acima, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante nos autos do Processo de

Dispensa para contratação, emitida pela autoridade competente, ressaltando também que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos **em favor da pessoa jurídica SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

É o parecer.

Buriticupu - MA, 05 de novembro de 2025.

*Ana Nilda Gonçalves de Assis*  
Ana Nilda Gonçalves de Assis  
Diretora de Controle Interno IPSEMB  
Portaria nº 012/2025



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001-2025  
Fls. 331  
Rub. *[Signature]*

### JUNTADA DE PORTARIA

Processo Administrativo nº 1410001/2025

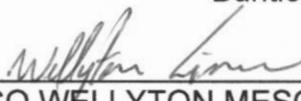
Dispensa de Licitação nº 013/2025

Aos autos do Processo Administrativo nº 1410001/2025, na Dispensa de Licitação nº 013/2025, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. Portaria 031/2025-GAPRE-PMB, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB.
2. Portaria 005/2025-IPSEMB, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
3. Portaria nº 008/2025-IPSEMB, que nomeia **MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO** como Diretora do Departamento de Benefícios Previdenciários do IPSEMB
4. Portaria N° 011/2025-IPSEMB, que nomeia **LARISSE LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro
5. Portaria 012/2025-IPSEMB, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
6. Portaria 013/2025-IPSEMB, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
7. Portaria 016/2025-IPSEMB, que nomeia **JAILTO DA SILVA CARVALHO** como Agente de Contratação do IPSEMB
8. Portaria nº 010/2025-IPSEMB, **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, que nomeia, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da **Dispensa de Licitação nº 009/2025**.

Buriticupu - MA, 25 de março de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001/2025  
Fls. 322  
Rub. *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

**CONSIDERANDO** as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS / Assinado de forma  
TEIXEIRA DA digital por JOAO  
SILVA:9735973 DADOS: 2025.01.21  
4304 SILVA:97359734304  
10:14:43 -03'00'

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

**PORTARIA N° 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

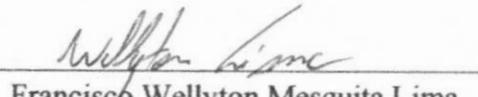
**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **058.127.063-01**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria nº 031/2025

**PORTARIA N° 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO  
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

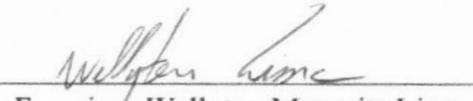
**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **603.925.263-44**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPSEMB**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria nº 031/2025

**PORTARIA N° 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

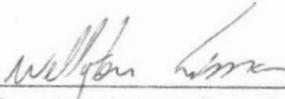
**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **LARISSE LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

  
Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria nº 031/2025

**PORTARIA N° 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DE  
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

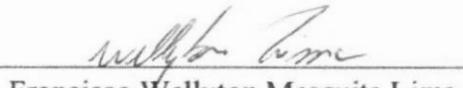
**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no **CPF/MF** sob o n° **035.038.043-07**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria nº 031/2025

**PORTARIA N° 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **002.171.963-22**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria nº 031/2025

**PORTARIA N° 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. **JAILTO DA SILVA CARVALHO**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO IPSEMB, inscrito no **CPF/MF sob o nº 042.344.313-54**, para exercer concomitantemente o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO IPSEMB**.

**Parágrafo único:** o exercício do cargo de Agente de Contratação do IPSEMB não será atribuído qualquer remuneração, exceto diárias, quando necessário, para tratar de assuntos relativos as licitações e contratos em outras localidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

  
Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**

Portaria nº 031/2025

**PORTARIA N° 040, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA  
DA DIVISÃO DO DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal n° 557, de 21 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, inscrita no CPF/MF sob o n° **609.887.533-24**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

*Wellyton Lima*  
Francisco Wellyton Mesquita Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria n° 031/2025

*Francisco Wellyton M. Lima*  
Francisco Wellyton M. Lima  
**Presidente do IPSEMB**  
Portaria n° 031/2025



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1410001/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 013/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB

**AMPARO LEGAL:** Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso II;

O Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no art. 71, IV, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, e do que consta destes autos,

### R E S O L V E:

**ADJUDICAR** o objeto deste processo para a empresa:

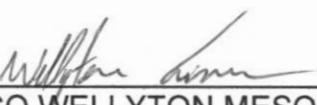
A empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO.

### VALORES DA PROPOSTA:

R\$ 11.036,00( onze mil e trinta e seis reais)

Buriticupu - MA, 05 de novembro de 2025

10-11-1994

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

## TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **Processo Administrativo nº 1410001/2025, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 013/2025** reconhecida pela assessoria Jurídico do IPSEMB, para contratar com a **A empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**, com o objeto de a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB.

Esse Termo se fundamenta no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O valor global do contrato é **R\$ 11.036,00( onze mil e trinta e seis reais)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo CONTRATO/EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

10-11-1994

Buriticupu - MA, 05 de novembro de 2025

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

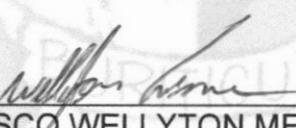
Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e Relatório do Setor de Licitação, **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Dispensa de Licitação nº 013/2025**, constante do **Presente processo Administrativo 1410001/2025**, para autorizar a contratação da empresa Self Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, na forma do art.75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral, financeiro e funcional, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB, custo total da despesa será de **R\$ 11.036,00( onze mil e trinta e seis reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 05 de novembro de 2025,

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

sede na Rua São Raimundo, nº 01 CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.924.919/0001-11, estabelecida à Rua Jamil de Miranda Gedeon, Nº 969, P. Piauí II, Timon - MA, CEP 65636-480, **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2025. **VALOR:** R\$ 70.883,80 (setenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 14.133/2021, art. 124º, inciso I, alínea b, e art. 125º. **FORO:** Comarca de Buriticupu, Estado do Maranhão. Buriticupu/MA, 20 de outubro de 2025. **MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.** Sr. AFONSO BARROS BATISTA, CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA, Responsável legal da CONTRATANTE.

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 4910004 /2025  
Fls. 33  
Rub. [Signature]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: 008/2025**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.** Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de Inexigibilidade 008/2025, constante do presente processo administrativo Nº 1010001/2025, para autorizar a contratação do a empresa ARIMA-CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/000181, localizada na Av. Eusebio de queiroz, nº 101,sala 212, CENTRO, EUSEBIO-CA, na forma do art.74, III, “c”da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para elaboração da avaliação atuarial e estudo de hipóteses atuariais, conforme as disposições da Portaria MTP nº 1.400/2022, que define os parâmetros atuariais para elaboração das avaliações dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e análise opinativa sobre regularização do PAP-Processo Administrativo Previdenciário, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Atenciosamente, Buriticupu - MA, 24 de outubro de 2025 FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB-031/2025-GAPRE/PMB.





## ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 013/2025, amparado pelo artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos a empresa **Self Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
  - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
  - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 07 de novembro de 2025

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente do IPSEMB  
031/2025-GAPRE/PMB

Recebi em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_  
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA | Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA  
LTDA:10450122000133 | E CONSULTORIA LTDA:10450122000133  
Dados: 2025.11.07 17:08:24 -03'00'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:31:52 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **514B.02CC.984A.08CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001/2025  
Fls. 236  
Rub. *[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Certidão nº: 47052475/2025

Expedição: 14/08/2025, às 09:59:00

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.450.122/0001-33**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.450.122/0001-33

**Razão Social:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Endereço:** AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102314021537331400

Informação obtida em 27/10/2025 17:02:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO 23872 / 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA  
Proc. 1410001-2025-238  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **10.450.122/0001-33**

Inscrição Municipal: **15211301**

Atividade Econômica: **171716**

Endereço: **AV CASTELO BRANCO, Nº: 1555, CENTRO, ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09, CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **hjqr\$Z58teX**

Data Validade: **02/01/2026**

Número Via: **2**

Data Emissão: **03/11/2025**

Usuário:



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão  
7186876



Validador

93990651158798190976029237206561

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ :** 10.450.122/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** AV CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** PARAISO DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025 - 17h 07m 10s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.